

INFORMATIVO MENSAL DO DRPPS

Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS

ESTE É O INFORMATIVO MENSAL É DIRECIONADO À ORIENTAÇÃO DOS ENTES FEDERATIVOS E DE TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM COM OS RPPS

[Acesse aqui](#) para consultar as orientações publicadas nas versões anteriores

[Clique aqui](#) e visite o Portal dos RPPS na internet.

PARA AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO ONLINE POR TÉCNICOS DO DRPPS

QRCode do WhatsApp
do Atendimento:



QRCode para e-mail para
recebimento da mala direta:



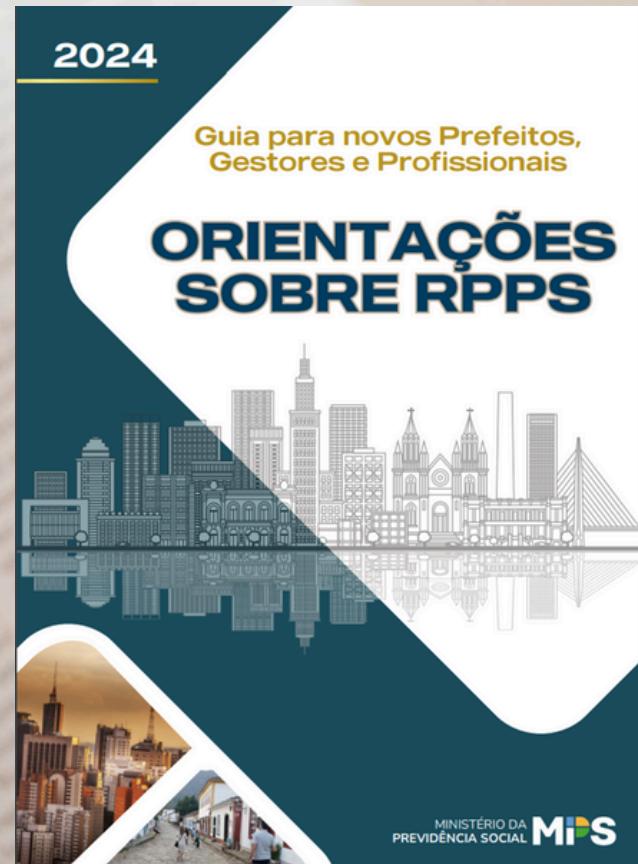
PEDIDO DE ACESSO ÀS SALAS DE ATENDIMENTO VIRTUAIS: E-MAIL (ATENDIMENTO.RPPS@PREVIDENCIA.GOV.BR) OU ([WHATAPP \(61\)2021-5555](https://whatapp.(61)2021-5555)).

ATENDIMENTO AOS RPPS E ENTES FEDERATIVOS
webconferências

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
CADPREV 9:30 às 12:00	Contrato DATAPREV 9:30 às 12:00 14:30 às 17:00	CADPREV 9:30 às 12:00	Contrato DATAPREV 9:30 às 12:00 14:30 às 17:00	CADPREV 9:30 às 12:00
Acesso ao COMPREV 9:30 às 12:00	Reforma da Previdência 14:30 às 17:00	Base de óbitos CNIS e SIG-RPPS 9:30 às 12:00	Termo de Adesão e Operacionalização COMPREV 9:30 às 12:00	GESCON 9:30 às 12:00
Termo de Adesão e Operacionalização COMPREV 9:30 às 12:00	Investimentos DAIR/DPIN 9:30 às 12:00	Repasso e Parcelamento - DIPR 14:00 às 17:00	eSocial 14:30 às 17:00	Repasso e Parcelamento - DIPR 9:00 às 12:00
GESCON 14:30 às 17:00	eSocial 14:30 às 17:00	Pró-Gestão e Certificação de Gestores 14:30 às 17:00	Plano de Custeio 10:00 às 12:00 14:00 às 17:00	Previdência Complementar 14:30 às 17:00
Atuária - Parâmetros Técnicos 14:30 às 17:00	Plano de Custeio 10:00 às 12:00 14:00 às 17:00	Acesso ao COMPREV 14:30 às 17:00		Plano de Custeio 10:00 às 12:00 14:00 às 17:00
Plano de Custeio 10:00 às 12:00 14:00 às 17:00		Plano de Custeio 10:00 às 12:00 14:00 às 17:00		

Este informativo mensal é preparado para levar conhecimento e informação aos profissionais de RPPS, servidores e sociedade. Leia o informativo, fique por dentro das novidades e colabore na divulgação, contribuindo com a disseminação da cultura previdenciária!

Obtenha maiores informações no Guia de Orientação aos Prefeitos, Gestores e Profissionais de RPPS ([clique aqui](#)):



E vem aí a modernização do Gescon-RPPS que vai contar com acesso via Gov.Br!

gov.br

gescon.previdencia.gov.br/Gescon/pages/index.xhtml

Gescon - RPPS *Gestão de Consultas e Normas - RPPS*

Consultas Gestão de Normas RPPS Plano de custeio Plano de benefícios

Selecione uma opção no menu.



CONTEÚDO DESTA EDIÇÃO

A PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO: CERTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS RPPS 5

Requisitos para dirigentes e membros de conselhos e comitês de RPPS.

Informações sobre as entidades habilitadas para a certificação profissional

Informações sobre os profissionais dos RPPS que já obtiveram certificação.

Agenda da Comissão da Certificação dos Profissionais dos RPPS.

PRÓ-GESTÃO RPPS 8

Informações sobre as entidades habilitadas para a certificação do Pró-Gestão RPPS.

Entidades Certificadoras Credenciadas pela Comissão do Pró Gestão- RPPS.

Agenda da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS.

Informações sobre os órgãos ou entidades gestoras dos RPPS que já obtiveram certificação no Pró-Gestão RPPS

RPPS que obtiveram recentemente a certificação.

RPPS que renovaram recentemente a certificação.

Veja o depoimento do gestor do RPPS de Navegantes/SC sobre o Pró-Gestão.

O CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP) 10

Publicado o Acórdão do julgamento do Tema 968 - CRP.

A busca pelo CRP administrativo.

Critérios do extrato previdenciário que apresentam maior índice de regularidade.

GESTÃO ATUARIAL 13

Divulgados os modelos de projetos de lei de alteração de alíquotas.

GESTÃO DE INVESTIMENTOS.

Implementação do comitê de Investimentos.

GESTÃO DE BENEFÍCIOS 15

Adequação da legislação dos RPPS à EC nº 103/2019.

Cálculo dos proventos com base na média das bases de contribuição, considerando o décimo terceiro salário.

a) Cálculo da média salarial considerando o décimo terceiro salário.

b) Índice de atualização monetária aplicável ao décimo terceiro salário.

c) Procedimentos quanto ao tempo averbado por CTC.

Informações sobre julgamentos de interesse dos RPPS e dos servidores são atualizadas.

Informativo de Consultas Destaque Gescon.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 19

Automatização da compensação previdenciária.

Nova versões e melhorias do Comprev.

Calendário de evoluções do Comprev.

Situação da utilização do Sistema de Compensação Previdenciária (Comprev).

Acesso aos dados e orientações sobre o Comprev



ÓRGÃOS COLEGIADOS DOS RPPS 21

Conaprev.

CNRPPS.

ESPAÇO DA COPAJURE 22

Conceito de cargo técnico ou científico na acumulação de cargos públicos. Aspectos jurídicos e a jurisprudência na visão do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

O que caracteriza o cargo técnico ou científico.

Legislação dos Entes.

Os precedentes divulgados pelo Ministério da Previdência Social

Entendimento dos Tribunais de Contas.

Implicações práticas.

Julgamento do tema 627 do STF. Acumulação em geral. Relação do caso com RPPS.

Conclusão.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO 25

Situação da implementação do Regime de Previdência Complementar pelos entes federativos que possuem RPPS

Informações e orientações do Departamento do Regime de Previdência Complementar.

Treinamento GRATUITO e online sobre o Regime de Previdência Complementar - RPC para Municípios da Região Norte.

Operacionalização do Convênio de Adesão.

Nosso site está de cara nova!.

Você tem dúvidas?.

ENVIO DE INFORMAÇÕES E SISTEMAS DIRECIONADOS AOS RPPS 26

Novidades Gescon 2025.

Novidades da Nova versão do Cadprev.

Rascunho DIPR.

Assinaturas no Cadprev.

Situação do envio das informações pelo eSocial

Acesse os sistemas disponibilizados pelo MPS.

A FISCALIZAÇÃO DOS RPPS PELO MPS 29

Resultados das auditorias realizadas em 2024.

Decisões em Processos Administrativos Previdenciários (PAP).

OS TRIBUNAIS DE CONTAS JUNTO AOS RPPS 31

O TCE-MT lançou o módulo Radar de Controle Público para os RPPS.

Consulte o painel automatizado do TCE-ES de controle de contribuições.

Acompanhamento dos investimentos dos RPPS pelo TCE-ES.

CAPACITAÇÃO E DEMAIS ORIENTAÇÕES 35

Participação do DRPPS em eventos de capacitação previdenciária.

Ações de capacitação disponíveis no site do MPS.

Acesse legislações, orientações, julgados de interesse dos RPPS e outras informações e dados relevantes através dos links disponíveis em nosso site.

RPPS - GRANDES NÚMEROS 36

PARTICIPE DA PESQUISA DE LEITURA DESTE INFORMATIVO 37



Nesta seção são apresentadas informações sobre os requisitos mínimos exigidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717/98, para os dirigentes do órgão ou entidade gestora de todos os RPPS, do responsável pela aplicação dos recursos e dos membros do conselho deliberativo, do conselho fiscal e do comitê de investimentos do regime próprio.

Entre esses requisitos destaca-se a exigência da certificação profissional, cuja gestão é colegiada, por meio de uma Comissão com representantes de todo o segmento, cuja composição está prevista na Portaria SRPC/MPS nº 3.921, de 18/12/2024 ([clique aqui](#)).



REQUISITOS PARA DIRIGENTES E MEMBROS DE CONSELHOS E COMITÊS DE RPPS

Profissional / Exigência Obrigatória:	Requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717/98 Conforme parâmetros estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022 e exigidos até dez/2025			
	Antecedentes Criminais	Experiência Profissional	Formação Superior	Certificação Profissional
Dirigente Máximo da Unidade Gestora do RPPS:		Do nomeado a partir de 27/04/2020		Da maioria dos membros da diretoria, mas obrigatório para dirigente máximo
Demais Dirigentes (membros da diretoria):	De todos (A cada 2 anos renovar a Certidão da Justiça Estadual, Certidão da Justiça Federal e Declaração de não incidência das Hipóteses da Lei Compl. 64/90)	Do nomeado a partir de 27/04/2020		
Responsável pela Gestão de Investimentos:		Do nomeado a partir de 01/07/2022		Do responsável pelas aplicações financeiras
Membros Titulares do Comitê de Investimentos:				Da maioria dos membros
Membros Titulares do Conselho Deliberativo:				De 1/3 dos membros
Membros Titulares do Conselho Fiscal:				De 1/3 dos membros

- A certificação exigida até 31/12/2025 será a básica, até o prazo de sua validade.
- As certificações antigas obtidas até 31/03/2022 valem para as funções de dirigentes, gestor de recursos, membros de conselhos deliberativo e fiscal e membros de comitê de investimentos.
- É necessária a certificação de dirigente e a certificação de investimentos, se o profissional for exercer as duas funções.
- Caso o profissional possua certificação de dirigente ou a certificação relativa à gestão de investimentos, poderá utilizá-la para a função de membro de conselho deliberativo ou de conselho fiscal.
- No menu "Estrutura de Gestão" do Cadprev, devem ser cadastrados apenas os membros titulares.

[Clique aqui](#) e consulte o portal sobre certificação profissional e o painel com todos os profissionais certificados.

[Clique aqui](#) e consulte o "Perguntas Frequentes sobre os requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998", atualizado em 20/12/2024, com detalhamento completo dos assuntos para atendimento dos requisitos, que possui, inclusive, um passo a passo para prestar essas informações no sistema CADPREV.

Para maiores detalhes sobre a Certificação dos Profissionais, acesse a Versão 1.5 do Manual da Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios. [Clique aqui](#).

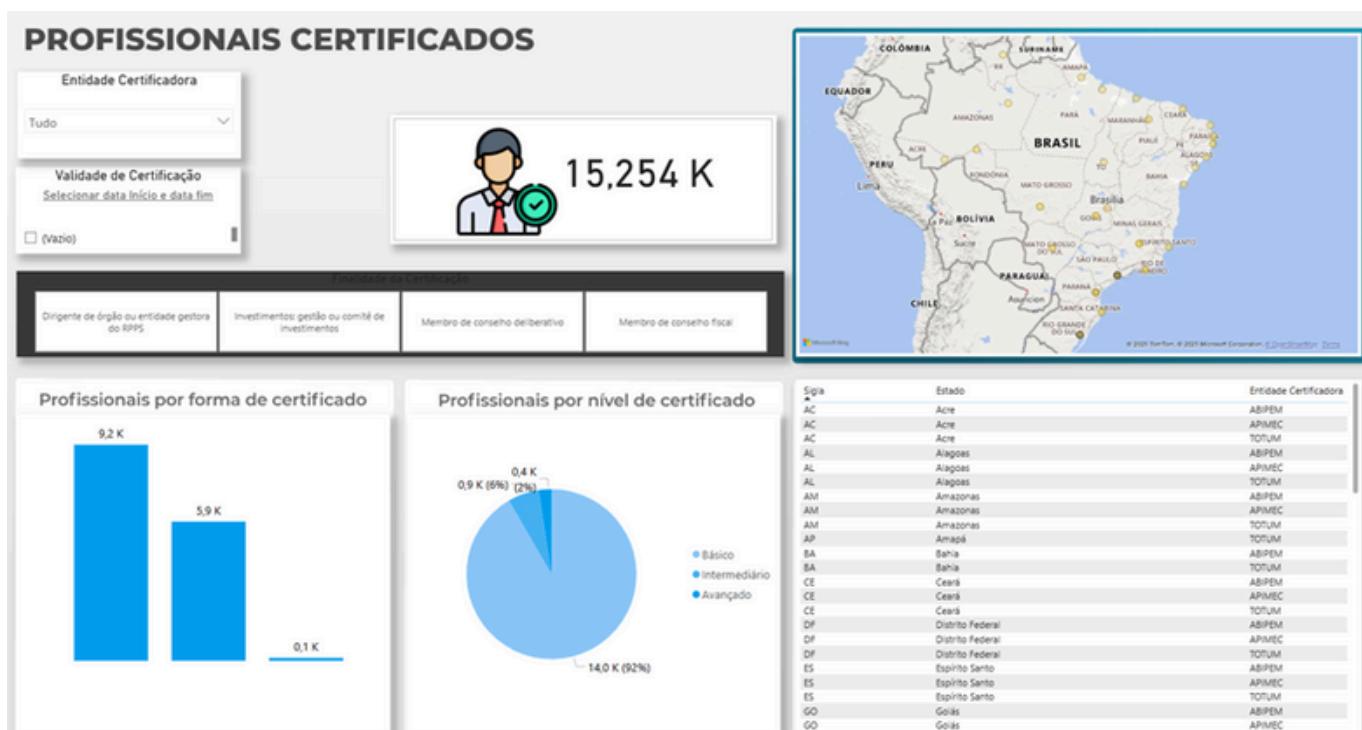


INFORMAÇÕES SOBRE AS ENTIDADES HABILITADAS PARA A CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Entidades Certificadoras (ordem alfabética)	Habilitação para Modalidades	Habilitação
ABIPEM - Portaria SRPC nº 808/2024 (clique aqui).	Provas, Provas, Títulos e Experiência.	
APIMEC - Portaria SPREV nº 2.469/2024 (clique aqui).	Provas, Provas, Títulos e Experiência.	<ul style="list-style-type: none"> Dirigentes Conselheiros Responsável pela Aplicação dos Recursos Membros de Comitê de Investimentos
TOTUM - Portaria SPREV nº 14.770/2021 (clique aqui).	Programa de Qualificação Continuada.	

INFORMAÇÕES SOBRE OS PROFISSIONAIS DOS RPPS QUE JÁ OBTIVERAM CERTIFICAÇÃO

Acesse o painel no site do MPS que contém o nome dos certificados obtidos pelos profissionais dos RPPS: [clique aqui](#)



Veja o total de profissionais já certificados:

CARGO/FUNÇÃO PARA O QUAL O PROFISSIONAL ESTÁ HABILITADO	TOTAL DE APROVADOS
Dirigentes	4.127
Membros de Conselhos Deliberativos	4.462
Membros de Conselhos Fiscais	2.555
Gestor de Aplicações Financeiras e Membros de Comitês de Investimentos	5.036
TOTAIS	16.180



AGENDA DA COMISSÃO DA CERTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS RPPS

A Comissão da Certificação dos Profissionais do RPPS possui como atribuições a definição dos modelos dos processos de certificação, do Programa de Qualificação Continuada e dos critérios de qualificação técnica das entidades certificadoras, a análise do credenciamento das entidades habilitadas como certificadoras dos profissionais (dirigentes, responsável pela aplicação de recursos e membros de conselhos e comitê de investimentos dos RPPS) e o acompanhamento da atuação dessas entidades.

A próxima reunião da Comissão, que será realizada nos dias 1º e 2 de abril de 2025, em Brasília, terá como principal pauta a avaliação dos pedidos de entidades interessadas em se credenciar para atuar na nova modalidade de certificação: "Curso de Capacitação Profissional (CCP)" e renovação da certificação, mediante "Curso de Atualização Profissional (CAP)".

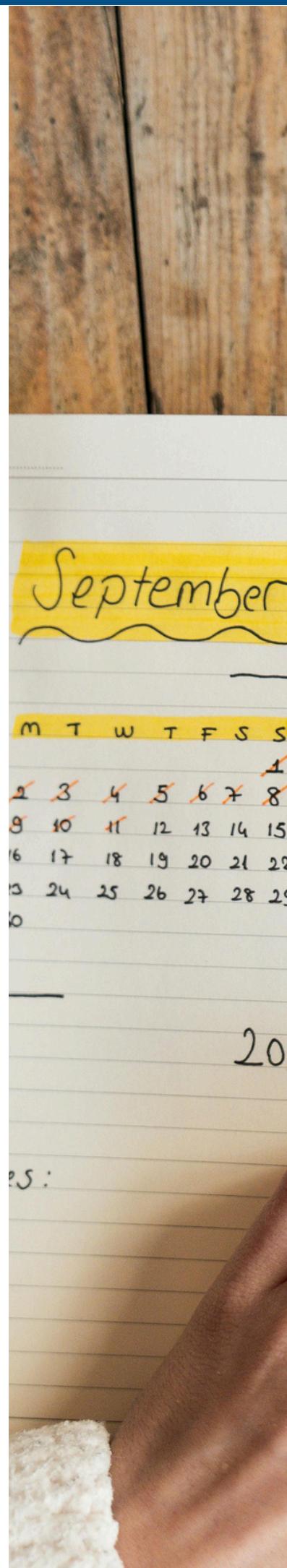
Duas entidades já apresentaram a documentação para atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica e outras duas pretendem apresentar esses documentos até o dia 28/03.

O Curso de Capacitação Profissional (CCP) e o Curso de Atualização Profissional (CAP) têm por objeto proporcionar uma qualificação técnica mais estruturada aos profissionais, para o exercício das atribuições dos cargos ou funções de dirigentes, conselheiros e membros do comitê de investimentos.

Essa certificação será concedida ao profissional que concluir, com êxito, curso oferecido pelas entidades certificadoras credenciadas. A cada módulo, o profissional faz uma avaliação e ao final do curso, sendo aprovado em todas as avaliações, obterá a Certificação no Nível Avançado, no caso de curso para dirigente ou comitê de investimentos, e a Certificação no Nível Intermediário, no caso de para conselheiros.

O curso de capacitação de conselheiros habilita o profissional para exercer as funções de membros do conselho deliberativo ou fiscal, em qualquer porte de RPPS. Da mesma forma, o curso de dirigentes e de comitê de investimentos habilita o profissional para o exercício desses cargos ou funções, para qualquer porte de RPPS e volume de recursos.

As atuais entidades credenciadas poderão ser credenciadas para oferecer o curso de capacitação profissional desde que atendam os critérios de qualificação técnica exigidos e os conteúdos sejam diferentes daqueles que fazem o banco de questões dos exames já oferecidos, ficando vedadas de oferecer cursos/treinamentos específicos para as certificações mediante exame por provas.





Nesta Seção são apresentadas informações sobre o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão RPPS),

O Pró-Gestão tem por objetivo incentivar esses regimes a adotarem melhores práticas de gestão, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

O programa confere uma certificação da gestão dos RPPS como um todo, avaliando os processos e órgãos com quatro níveis de classificação, que é conferida por entidades certificadoras reconhecidas pela comissão do programa. A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa.

Informações gerais sobre o Pró-Gestão RPPS: [clique aqui](#).

INFORMAÇÕES SOBRE AS ENTIDADES HABILITADAS PARA A CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO RPPS

Entidades Certificadoras: Clique aqui!	Ato mais recente de divulgação do seu reconhecimento pela Comissão:
Fundação Carlos Alberto Vanzolini (suspendeu temporariamente as certificações, mantendo os contratos vigentes).	Portaria MPS nº 1.734, de 19/05/2023
ICV Brasil Inspeção, Certificação e Vistoria Ltda	Portaria SRPC/MPS nº 735/2023
Instituto de Certificação Qualidade Brasil – ICQ Brasil	Portaria SRPC/MPS nº 798/2024
Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda	Portaria SRPC/MPS nº 736/2023

AGENDA DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO RPPS

Acesse o painel do Pró-Gestão com as informações detalhadas de todos os RPPS que fizeram adesão ou que obtiveram certificação no programa: A gestão do Pró-Gestão RPPS é colegiada, por meio de uma Comissão com representantes de todo o segmento. A composição dessa comissão, que é encarregada de analisar o credenciamento das entidades que serão certificadoras dos órgãos ou entidades gestoras dos RPPS que aderirem ao programa, está prevista na Portaria SRPC/MPS nº 3.921, de 18/12/2024 ([clique aqui](#)).

Além dos pontos de controle mensais que ocorrem de forma remota, a Comissão irá se reunir nos dias 17 e 18/03 presencialmente na sede do FUMPRESS, de Salvador/BA, quando irá tratar do plano de ação 2025 para implantação do Programa de Conformidade institucionalizado pelo parágrafo 5º artigo 236 da portaria 1467/2022, especialmente para entes que têm a certificação do Pró-Gestão.

[clique aqui](#)

INFORMAÇÕES SOBRE OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES GESTORAS DOS RPPS QUE JÁ OBTIVERAM CERTIFICAÇÃO NO PRÓ-GESTÃO RPPS

Acesse o painel do Pró-Gestão com as informações detalhadas de todos os RPPS que fizeram adesão ou que obtiveram certificação no programa: [clique aqui](#)

Pró-Gestão relação de entes

- [Lista de entes adesão e certificação](#)





PRÓ-GESTÃO RPPS			
MÊS	ADESÕES	CERTIFICAÇÕES	RENOVAÇÃO
Jan/2024	4	5	7
Fev/2024	4	4	3
Mar/2024	5	4	4
Abr/2024	5	5	3
Mai/2024	8	2	4
Jun/2024	3	1	5
Jul/2024	6	5	4
Ago/2024	9	6	4
Set/2024	9	1	2
Out/2024	5	6	5
Nov/2024	2	3	8
Dez/2024	7	6	11
Total 2024	67	48	60
Total acumulado até 2024	626	253	124
Jan/2025	1	7	8
Fev/2025	6	1	4
Total acumulado até 2025	633	261	136

Quantidade de RPPS que obtiveram a certificação, nos 4 níveis do Pró-Gestão RPPS:

Nível I	116
Nível II	107
Nível III	27
Nível IV	12

136 entes fizeram a renovação da certificação, sendo que desses, 81 alcançaram nível superior (upgrade).

14 entes renovaram pela segunda vez, sendo que desses, 5 alcançaram nível superior.

RPPS QUE OBTIVERAM RECENTEMENTE A CERTIFICAÇÃO

- Corumbá/MS

RPPS QUE RENOVARAM RECENTEMENTE A CERTIFICAÇÃO

- Estado de Sergipe: upgrade nível IV
- Cantagalo/RJ: nível I
- Guarulhos/SP: upgrade nível III
- Campo Alegre/SC: nível I

VEJA O DEPOIMENTO DO GESTOR DO RPPS DE NAVEGANTES/SC SOBRE O PRÓ-GESTÃO.

“A implementação do Programa Pró-Gestão RPPS, no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes, demonstrou grande eficácia e resultados positivos, além dos esperados, no que se refere à avaliação atuarial do Regime.

Com o upgrade para o Pró-Gestão Nível 3, o NAVEGANTESPREV obteve um ganho expressivo no que diz respeito à sua governança corporativa, um dos pilares do Programa.

Cabe ressaltar que a preparação do Instituto para a auditoria do Pró-Gestão incentivou a adoção de práticas que muito contribuíram para o resultado. A realização de censo previdenciário, por exemplo, culminou na atualização de toda a base cadastral dos servidores efetivos do município, tornando possível estimar um valor futuro de compensação previdenciária mais realista e vultuoso em comparação ao praticado nas avaliações atuariais anteriores.

A adesão ao Pró-Gestão sem dúvidas é essencial para garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário. A certificação atesta que as melhores práticas estão sendo adotadas nas dimensões do controle interno, governança corporativa e educação previdenciária. Consequentemente há o aprimoramento da gestão, transparência e credibilidade dos Institutos. Essas melhorias são catalizadoras para o ganho nos resultados atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, comprovados anualmente por meio dos Relatórios de Avaliação Atuarial nos conta Igor Fretta Nogueira de Lima Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes que afirma terem recebido R\$ 251 milhões, de compensação financeira, um ganho percentual de 129% em comparação ao ano anterior.”

Igor Fretta



Nesta seção serão apresentadas informações sobre o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Por meio do CRP, que é previsto no art. 9º, IV, da Lei nº 9.717/98, o MPS verifica se o ente federativo está cumprindo os critérios de organização e funcionamento dos RPPS previstos nessa lei geral. O CRP é emitido pelo Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (Cadprev) e as informações, inclusive do extrato previdenciário que mostra a situação de cada critério exigido para sua emissão, são públicas, [clique aqui](#). Caso o ente federativo não possua CRP vigente para o RPPS de seus servidores ficará impedido de receber transferências voluntárias da União, firmar acordos e convênios com órgãos e entidades federais e celebrar financiamentos com instituições financeiras federais.

PUBLICADO O ACÓRDÃO DO JULGAMENTO DO TEMA 968 - CRP

O Acórdão do julgamento do Tema 968 – CRP foi divulgado pelo Supremo Tribunal Federal em 13/02/2025. [Clique aqui para entender melhor essa decisão](#). Veja a íntegra do Acórdão:

“EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TEMA N° 968 DA REPERCUSSÃO GERAL. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. MEDIDAS SANCIONATÓRIAS. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO. ART. 24, XII E § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de recurso extraordinário, com repercussão geral (Tema nº 968), contra decisão pela qual se afasta a exigência do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, determinando-se à União que se abstenha de aplicar sanção pelo descumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social.

II. QUESTÃO JURÍDICA EM DISCUSSÃO

2. Saber se a previsão de sanções pelo descumprimento dos critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social extrapola os limites da competência da União para estabelecer normas gerais nessa matéria.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A União tem competência constitucional para editar normas gerais em matéria previdenciária (art. 24, XII, § 1º), bem como para fiscalizar os regimes próprios de previdência social (art. 40, § 22, III).

4. Em matéria de previdência social dos servidores públicos, o texto constitucional investe a União no relevante papel de fiscalização, incumbência que se mostra inviável de ser realizada a contento sem que lhe sejam assegurados instrumentos legais e efetivos de controle.

5. Normas gerais editadas pelo ente central que consubstanciam meios alinhados ao dever constitucional de responsabilidade fiscal, sem a qual não existe responsabilidade social, inclusive na dimensão intergeracional.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Recurso extraordinário provido.

Tese de julgamento: “1. É constitucional a previsão, em lei federal, de medidas sancionatórias ao ente federativo que descumprir os critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social. 2. Admite-se o controle judicial das exigências feitas pela União no exercício da fiscalização desses regimes. Nesse caso, o ente fiscalizado deverá demonstrar, de forma técnica: (i) a inexistência do déficit atuarial apontado; ou, (ii) caso reconheça o desequilíbrio, a impertinência das medidas impostas pela União e a existência de plano alternativo capaz de assegurar, de maneira equivalente, a sustentabilidade do regime”.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão virtual do Pleno, por maioria de votos, ao apreciar o tema 968 da repercussão geral, em dar provimento ao recurso extraordinário e fixar as seguintes teses:

1. É constitucional a previsão, em lei federal, de medidas sancionatórias ao ente federativo que descumprir os critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social.
2. Admite-se o controle judicial das exigências feitas pela União no exercício da fiscalização desses regimes. Nesse caso, o ente fiscalizado deverá demonstrar, de forma técnica: (i) a inexistência do déficit atuarial apontado; ou, (ii) caso reconheça o desequilíbrio, a sustentabilidade do regime". Tudo nos termos do voto do Ministro Flávio Dino (Redator para o acórdão) e na conformidade da ata de julgamento. Vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Alexandre de Moraes, Cármem Lúcia e Luiz Fux. Nesta assentada o Ministro Dias Toffoli reajustou seu voto para acompanhar o Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente).

Brasília, 6 a 13 de dezembro de 2024.

Ministro Flávio Dino

Relator"

A BUSCA PELO CRP ADMINISTRATIVO

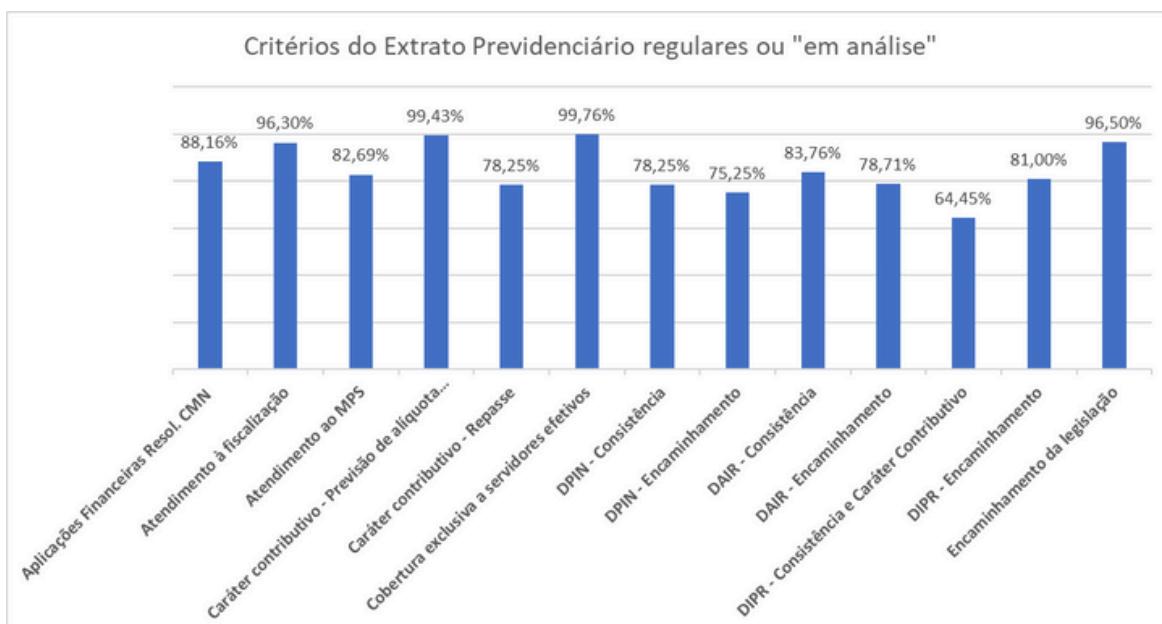
Muitos entes ainda possuem o CRP obtido por via judicial, porém, há um movimento positivo de entes na busca da regularidade previdenciária, visando resgatar o CRP administrativo.

Desta forma, alguns entes, com interesse em regularizar os critérios normativos e assim obter o CRP administrativo, mesmo antes do julgamento do STF pela constitucionalidade do CRP, tomaram a iniciativa de regularizar as inconsistências nos critérios registrados como irregulares no Cadprev e, por meio do Gescon, solicitaram a baixa do CRP judicial e emissão do CRP administrativo, após a comprovação de inexistência de irregularidades.

CRITÉRIOS DO EXTRATO PREVIDENCIÁRIO QUE APRESENTAM MAIOR ÍNDICE DE REGULARIDADE

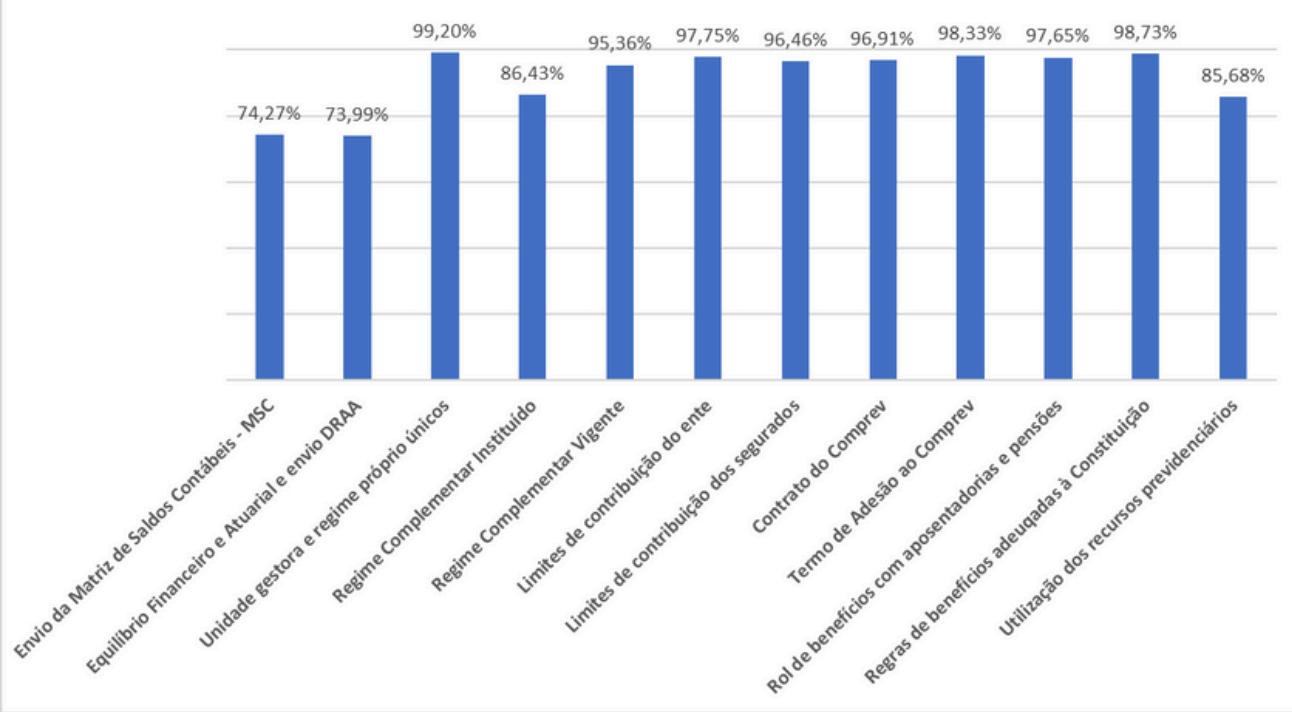
A decisão do STF impactará, após o devido procedimento judicial, na renovação dos CRP's judiciais vigentes. Enquanto isso, emita o extrato previdenciário e verifique a situação que critério. O DRPPS iniciou um trabalho proativo de identificação dos critérios do extrato previdenciário e de comunicação e orientação aos entes federativos.

Veja os critérios do extrato previdenciário que apresentam o maior índice de regularidade:





Situação de Regularidade dos critérios do Extrato Previdenciário





Nesta Seção são apresentadas informações sobre o equilíbrio financeiro e atuarial a ser observado pelos RPPS, conforme estabelecido pelo art. 40, caput, da Constituição Federal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000, prevê que o ente da Federação organizará o RPPS de seus servidores “com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

O art. 1º, I, da Lei nº 9.717/98, recepcionada pela EC nº 103/2019 com base no art. 40, § 22, da Constituição, que “a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios”.

DIVULGADOS OS MODELOS DE PROJETOS DE LEI DE ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS

O DRPPS disponibilizou o "Modelo de Projeto de Lei de Alteração de Alíquotas", com o objetivo de auxiliar os entes federativos e evitar o envio frequente de leis que tratam do plano de custeio dos RPPS com erros na sua formulação.

Modelos disponíveis:

- Modelo de Contribuição Suplementar mediante Alíquotas.
- Modelo de Contribuição Suplementar mediante Aporte.

[Clique aqui para acesso aos modelos de projetos de lei.](#)

Modelo de Legislação

- Projeto de Lei autorizativo de parcelamento

Com o objetivo de auxiliar os entes federativos, a Secretaria de Regime Próprio e Complementar disponibiliza modelos de projeto de lei autorizativa de parcelamento e/ou reparcamento (especial e convencional), cuja utilização deverá ser precedida de análise e adaptação à realidade local, observadas as normas gerais dos parcelamentos, estabelecidas nos arts. 14 e 15 da Portaria MTP 1.467/2022. Para acessar o modelo, [clique aqui](#).

Para acessar o modelo para os parcelamentos especiais, amparados pelo art. 14, § 2º da Portaria 1.467/2022, [clique aqui](#).

Os termos de acordo de parcelamento de débitos com o RPPS deverão ser formalizados conforme documentos gerados pelo aplicativo CADPREV-Web

- Modelo de Lei de Amortização do Déficit Atuarial Mediante Contribuição Suplementar

A SRPC disponibilizou o "Modelo de Projeto de Lei de Alteração de Alíquotas", com o objetivo de auxiliar os entes federativos e evitar o envio frequente de leis que tratam do plano de custeio dos RPPS com erros na sua formulação.

Modelos disponíveis:

- [Modelo de Contribuição Suplementar mediante Alíquotas](#)
- [Modelo de Contribuição Suplementar mediante Aporte](#)

Nesta seção, serão trazidas informações sobre a gestão dos investimentos dos RPPS.

A Lei nº 9.717/98 prevê em seu art. 6º, inciso IV, que a aplicação dos recursos previdenciários sob a responsabilidade dos RPPS deve ser realizada de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), que deverá considerar em sua regulação “a natureza pública das unidades gestoras desses regimes e dos recursos aplicados, exigindo a observância dos princípios de segurança, proteção e prudência financeiras”.

A Lei Complementar nº 101/2000 - a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - dispõe que os recursos dos RPPS deverão ficar depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicados “nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira”.

O art. 1º, § 1º, inciso I, da Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que, na aplicação dos recursos dos RPPS, os responsáveis pela gestão do RPPS devem observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Esses princípios devem ser atendidos previamente a qualquer ação, não apenas no processo de aplicação, mas também na manutenção ou desinvestimento dos recursos.

[Clique aqui para acesso às Informações sobre a regulação dos investimentos dos RPPS](#)

IMPLEMENTAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

A implementação do comitê de investimentos nos RPPS é um importante mecanismo de governança para a gestão dos recursos previdenciários. No entanto, a legislação vigente prevê a possibilidade de dispensa desse comitê para RPPS cujo patrimônio esteja dentro do limite estabelecido pelo art. 280 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o qual foi fixado em cinco milhões de reais, com atualização anual pelo INPC.

Essa norma busca atender às especificidades dos regimes de menor porte, sem comprometer a importância desse instrumento na tomada de decisões estratégicas. Vale destacar que a atualização do limite foi definida considerando não apenas a necessidade de adequação ao índice inflacionário, mas também os impactos dessa medida sobre a governança dos RPPS, reafirmando o papel essencial do comitê de investimentos na administração previdenciária.

Os valores atualizados para a obrigatoriedade de instituição do comitê de investimentos foram publicados no site ([clique aqui](#)).

Índice de atualização do limite de ativos garantidores para constituição de comitê de investimento, conforme art. 280 da Portaria MTP nº 1.467/2022

Competência	Variação acumulada 12 meses INPC	Valor
jun/22	-	R\$ 5.000.000,00
jun/23	3%	R\$ 5.150.000,00
jun/24	3,70%	R\$ 5.340.550,00

Observação:

Tabela elaborada de acordo com o Art. 41-A da Lei nº 8.213/1991, nos termos do art. 280 da Portaria MTP nº 1.467/2022.



Nesta seção são trazidas informações relevantes sobre a adequação da legislação dos RPPS à EC 103, de 12/11/2019, além de orientações sobre normas e decisões judiciais que impactam a vinculação previdenciária ou a situação funcional ou remuneratória dos servidores públicos em geral e que irão refletir na concessão, cálculo e reajusteamento dos benefícios. Tem por objetivo também divulgar orientações que foram prestadas por nosso Departamento a partir de consultas/demandas que recebemos.

ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DOS ENTES FEDERATIVOS À EC Nº 103/2019

Regras obrigatórias da EC nº 103/2019:		Adequação ampla das regras do plano de benefícios do RPPS	
Adequação do rol de benefícios (aposentadorias e pensões por morte)	Adequação das alíquotas de contribuição dos segurados (14% ou progressivas):	Com alteração na Lei Orgânica ou Constituição Estadual:	Sem alteração na Lei Orgânica ou Constituição Estadual:
Nº de entes - 2.078	Nº de entes - 2.049	Nº de entes - 521	Nº de entes - 291
% dos RPPS - 97%	% dos RPPS - 96%	% dos RPPS - 25%	% dos RPPS - 13%
Adequação da alíquota de contribuição do ente:		Entes que adotam regras IGUAIS as da União:	
Nº de entes - 2.115	99%	Sim	212 26%
 Clique aqui para acesso ao Painel de Acompanhamento da EC 103, de 12/11/2019.		Não	601 74%

CÁLCULO DOS PROVENTOS COM BASE NA MÉDIA DAS BASES DE CONTRIBUIÇÃO, CONSIDERANDO O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A **Associação Capixaba dos Institutos de Previdência** (Acip) encaminhou ao DRPPS questionamentos sobre o cálculo dos proventos pela média das bases de contribuição, que devem levar em consideração os valores do décimo terceiro salário. Há distinções entre as informações das Certidões de Tempo de Contribuição (CTC) emitidas pelo INSS, que não trazem, com amparo na lei nº 8.213/91, informações sobre o 13º salário, e as das CTC e dos benefícios concedidos pelos RPPS, que devem considerá-lo no cálculo dos proventos.

Para responder esse questionamento e orientar todos os RPPS, foi elaborada e publicada a Nota Informativa SEI nº 24/2025/MPS, de 12 de fevereiro de 2025. [Clique aqui para acesso às notas produzidas pelo DRPPS.](#)

Veja as conclusões dessa Nota Informativa:

a) Cálculo da média salarial considerando o décimo terceiro salário

Por se tratar de verba remuneratória, o décimo terceiro salário deve ser considerado no cálculo dos proventos de aposentadoria quando calculado por média aritmética. Em conformidade com esse princípio, o art. 9º, § 12, do Anexo I, e o art. 10, § 7º, do Anexo II, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, estabeleceram que o décimo terceiro salário deve ser incluído tanto no numerador quanto no denominador da fração utilizada para o cálculo da média. Essa inclusão não deve ser feita somando-se a base de contribuição do décimo terceiro à remuneração normal da competência. Os entes federativos devem considerar 13 remunerações anuais como base de contribuição aos RPPS (art. 12, inciso II, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022) e, consequentemente, utilizá-las no cálculo dos proventos de aposentadoria. Assim, o cálculo da média deve incluir uma competência adicional no numerador da fração para a média aritmética, sendo essa competência também incorporada à quantidade do denominador (13 para cada ano).



Nos períodos em que a base de contribuição do décimo terceiro não for conhecida, o cálculo da média deve considerar apenas as 12 bases de contribuição das competências de janeiro a dezembro nos dois fatores da fração (numerador e denominador). Esse procedimento é essencial para evitar distorções na apuração da média.

Se a base de contribuição do décimo terceiro salário for incluída no numerador sem o acréscimo correspondente da quantidade de competências no denominador, haverá uma majoração indevida da média, impactando o equilíbrio atuarial do regime. Por outro lado, caso a base do décimo terceiro não seja considerada no numerador, mas sejam contabilizadas 13 competências no denominador, o servidor sofrerá prejuízo na apuração do valor do seu benefício.

b) Índice de atualização monetária aplicável ao décimo terceiro salário

De acordo com o art. 12, inciso II, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor bruto do décimo terceiro salário ou gratificação natalina, sem compensação de eventuais adiantamentos pagos. Esse tratamento justifica-se porque, na elaboração das folhas de pagamento dos servidores, aplica-se o regime de competência, e não o de caixa. O cálculo deve ser realizado mediante a aplicação das alíquotas estabelecidas em lei pelo ente federativo, separadamente das contribuições incidentes sobre a remuneração da competência.

Considerando que, em regra, o valor do décimo terceiro é calculado e pago de forma definitiva no último mês de cada ano civil, o índice de atualização utilizado para a aplicação da média é o mesmo definido pelo ente para atualização da base de contribuição da competência dezembro. Esse procedimento também deve ser adotado em relação às bases de contribuição do décimo terceiro salário informadas em CTC averbada pelo segurado.

Nos casos em que a legislação do próprio ente responsável pela concessão do benefício estabelecer que o pagamento definitivo do décimo terceiro ocorre em outra competência – sem complemento no mês de dezembro – é cabível a utilização do índice de atualização correspondente à competência do pagamento, garantindo a manutenção do valor real da base desde então. No entanto, não há justificativa para exigir que o ente de origem forneça essa informação na CTC ou que se adote um tratamento específico para essas situações. Trata-se de hipóteses excepcionais, que divergem do propósito do pagamento dessa verba, cujo objetivo é majorar o rendimento do trabalhador ao final do exercício.

c) Procedimentos quanto ao tempo averbado por CTC

A Portaria MTP nº 1.467, de 2022, determina que o décimo terceiro salário seja informado nas relações de bases de contribuição anexas às CTC emitidas por RPPS desde o início de sua vigência, em 1º de julho de 2022. Essa é uma informação indispensável para as Certidões emitidas a partir desta data.

A previsão dos Anexos I e II da referida Portaria, que determina a inclusão do décimo terceiro salário no numerador e no denominador do cálculo dos proventos pela média, não implica que essa inclusão seja obrigatória em todos os exercícios. Isso porque as certidões emitidas pelos RPPS antes da vigência dessa exigência continuam válidas, conforme dispõe o art. 210, incisos I e II, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022. O disposto no art. 9º, § 12, do Anexo I, e no art. 10, § 7º, do Anexo II, deve ser interpretado em conjunto com o art. 210, I e II, no sentido de que, quando houver informação da 13ª contribuição anual, ela seja tratada de forma paritária no numerador e no denominador em relação a cada exercício.

As CTC do RGPS também não informam a base de contribuição do décimo terceiro salário, uma vez que esse valor foi expressamente excluído do cálculo do salário de benefício do RGPS desde a edição da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, que alterou o art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213, de 1991.

Por isso, para os exercícios a partir de 1994, em que o recolhimento do décimo terceiro foi feito ao próprio RPPS concessionário do benefício, ou para períodos constantes em CTC emitida por RPPS de origem a partir de 1º de julho de 2022, a 13ª base de contribuição deve ser incluída no numerador da fração, sempre separadamente da remuneração devida do mês. Para evitar distorções, o denominador também deve considerar 13 contribuições anuais.

Nos exercícios em que essa informação não foi fornecida pelo regime de origem, o cálculo da média deve considerar apenas as 12 bases de contribuição das competências de janeiro a dezembro, tanto no numerador quanto no denominador.



Em outras palavras, para garantir a correta aplicação desse procedimento, no cálculo da média para concessão de benefícios, é necessário verificar, a cada exercício, se há informação de 12 ou 13 competências e aplicar o tratamento adequado em cada ano civil.

A título de exemplo, ao calcular a média de um servidor federal que contribuiu ao RPPS da União por cinco anos, de janeiro de 2020 a dezembro de 2024, sem averbação de tempo de outro regime, serão consideradas 60 bases de contribuição referentes às competências mensais, além de 5 bases relativas ao décimo terceiro salário. Dessa forma, o numerador somará os valores das 65 bases de cálculo, e o denominador será 65.

Caso esse mesmo servidor tiver averbado tempo de contribuição anterior ao RGPS, relativo a 36 competências, por meio de uma CTC que não informa a base de cálculo do décimo terceiro salário, o numerador será acrescido de 36 bases, e não 39, pois não há informação sobre o décimo terceiro. Nesse caso, o denominador da fração da média será acrescido do número 36, correspondente às contribuições de três anos civis.

No total, para uma média referente a oito anos de contribuição (96 competências reais), o numerador será a soma de 101 bases de cálculo atualizadas – 36 do RGPS e 65 do RPPS (60 competências mensais e 5 de décimo terceiro). O denominador será 101, incluindo todas as competências dos dois regimes e os décimos terceiros do RPPS.

Em resumo, a regra vigente é que a base de contribuição do décimo terceiro salário deve ser considerada em ambos os fatores da fração como uma 13^a competência em cada exercício, separada da remuneração do mês em que for definitivamente paga (normalmente, em dezembro). Nas hipóteses em que não se puder exigir do regime de origem a informação da base do décimo terceiro salário na CTC (INSS ou um RPPS antes de 1º de julho de 2022), o regime instituidor não poderá incluir essa 13^a competência para o cálculo quanto aos exercícios correspondentes, devendo aplicar as 12 competências normais no numerador e no denominador.

Isso significa que, no cálculo da média, mesmo que as contribuições sobre o décimo terceiro e da remuneração da competência sejam recolhidas no mesmo período e tenham o mesmo valor, elas devem ser tratadas como parcelas distintas, que são de fato. Essa inclusão afeta apenas o cálculo da média e não altera a contagem de tempo de contribuição.

INFORMAÇÕES SOBRE JULGAMENTOS DE INTERESSE DOS RPPS E DOS SERVIDORES SÃO ATUALIZADAS

Com a finalidade de auxiliar os entes federativos quanto aos impactos e a aplicação de julgamentos de interesse dos RPPS e dos servidores, são publicados na página do MPS na internet ([clique aqui](#)), informações e orientações sobre esses julgamentos.

INFORMATIVO DE CONSULTAS DESTAQUE GESCON

O Gescon-RPPS é o sistema único, disponibilizado pelo MPS, para o envio, pelos entes federativos e unidades gestoras dos RPPS ao DRPPS, de consultas que tenham como objeto a prestação de esclarecimentos sobre a aplicação das normas gerais desses regimes, a utilização dos sistemas por ela disponibilizados e a solicitação de análise de documentos e informações.

É publicado mensalmente no site do MPS na internet ([clique aqui](#)) o Informativo de Consultas Destaque GESCON, de periodicidade mensal, que constitui meio de divulgação de respostas às consultas relevantes e de interesse comum aos RPPS, elaboradas no âmbito da Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal (CGNAL), do DRPPS, contendo a ementa e a resposta da consulta selecionada.

Nesta edição, destacamos a publicação de respostas contendo as seguintes ementas:

- APPLICABILIDADE DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA APOSENTADORIA. DATA DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE TITULARIDADE SUCESSIVA DE CARGOS EFETIVOS ININTERRUPTOS. DESNECESSIDADE DE VÍNCULO COM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO A EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS POSTERIORMENTE ENQUADRADOS EM CARGOS EFETIVOS.



- APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE ESTABELECIMENTO DE IDADE DIVERSA DA PREVISTA NA LC Nº 152, DE 3/12/2015 PELOS ENTES FEDERATIVOS SUBNACIONAIS. ATINGIMENTO DA IDADE LIMITE. DEVER DE AFASTAMENTO IMEDIATO PARA INATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES POSTERIORES. RESPONSABILIZAÇÕES PELA PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE.
- CONSELHO ADMINISTRATIVO DO RPPS. PROCESSO ELEITORAL. POSSIBILIDADE DE ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS DE CONSELHO COM GRAU DE PARENTESCO ENTRE SI. OMISSÃO DA LEGISLAÇÃO LOCAL QUANTO AO TEMA. PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 2022. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SUPLEMENTAR DO ENTE FEDERATIVO.
- SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA COTA PATRONAL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS PARA ESSA FINALIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA NA LEI Nº 9.717, DE 1998, NA EC Nº 103, DE 2019 E NA PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 2022. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS. IMPACTOS NA SUSTENTABILIDADE DO RPPS. RECOMENDAÇÃO DE ESTUDOS ATUARIAIS E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS CABÍVEIS.
- TRANSFORMAÇÃO DE EMPREGO EM CARGO PÚBLICO. PERMANÊNCIA NO CARGO EFETIVO APÓS APOSENTADORIA PELO RGPS. CÔMPUTO DO TEMPO DO EMPREGO NO CARGO PARA FINS DE VANTAGEM REMUNERATÓRIA. CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE A DEPENDENTE.
- LEI LOCAL QUE MANTÉM SEGURADOS ATIVOS SEM DIREITO ADQUIRIDO A BENEFÍCIOS E ADOTA O REGIME DA CLT PARA OS NOVOS CARGOS. AUSÊNCIA DE EXTINÇÃO FORMAL DO RPPS. REVISÃO DO HISTÓRICO DO REGIME. CLASSIFICAÇÃO COMO RPPS VIGENTE. DECISÃO DO STF NA ADI 2.135/DF. ADOÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO NÃO É MAIS OBRIGATÓRIA. VEDAÇÃO A TRANSMUDAÇÃO DE REGIME DOS ATUAIS SERVIDORES.
- REVISÃO ADMINISTRATIVA DE APOSENTADORIA ESPECIAL EM FRUIÇÃO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM TEMPO COMUM PARA ADOÇÃO DE REGRA DE CONCESSÃO MAIS VANTAJOSA AO SEGURADO. ATIVIDADES ESPECIAIS PREVISTAS NO INCISO III DO § 4º DO ART. 40 DA CF. APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 33 DO STF. AUSÊNCIA DE REFORMA NA LEGISLAÇÃO DO ENTE FEDERATIVO. VEDAÇÃO EXPRESSA NO INCISO II DO ART. 17 DO ANEXO IV DA PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 2022. ANÁLISE DA AMPLITUDE DO EFEITO VINCULANTE DAS DECISÕES DO STF.
- CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC). INFORMAÇÃO DO ÓRGÃO INSTITUIDOR DISTINTO DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO SERVIDOR. IMPACTOS NA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA (COMPREV). NECESSIDADE DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE O CARGO E O ÓRGÃO DESTINATÁRIO DA CTC. RECOMENDAÇÃO DE REVISÃO DA CTC JUNTO AO INSS PARA ADEQUAÇÃO.



Nesta Seção são apresentadas informações sobre a compensação financeira entre regimes previdenciários, que decorre da contagem recíproca do tempo de contribuição assegurada pelo art. 40, § 9º, e art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

Um regime previdenciário (na qualidade de “regime instituidor”), seja RGPS ou RPPS, ao conceder um benefício a um segurado com cômputo de tempo de contribuição de outro regime (na qualidade de “regime de origem”), atestado por meio de uma Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), tem o direito de buscar os valores proporcionais a esse tempo de contribuição junto a esse outro regime.

A compensação previdenciária está prevista na Lei nº 9.796, de 5/5/1999 e é regulamentada pelo Decreto nº 10.188, de 20/12/2019. Os parâmetros relativos à compensação previdenciária estão previstos na Portaria MPS nº 1.400, de 27/5/2024 ([clique aqui](#)).

[Acesse aqui](#) para obter diversas informações sobre a compensação.

AUTOMATIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Veja os números consolidados da automatização da compensação, prevista no art. 42 da Portaria MPS nº 1.400, de 27/5/2024 e na Portaria MPS nº 3.208, de 9/10/2024 ([clique aqui](#)):

Competência da folha do Comprev	Requerimentos Analisados	Requerimentos Deferidos		Valores creditados (R\$)	Entes Federativos
Nov/2023 SR Sudeste III	17.172	3.994	23,3%	129.401.824,50	73
jan/2024 Fila Nacional	9.753	5.406	55,4%	347.718.155,55	223
fev/2024 Fila Nacional	7.947	3.310	41,6%	327.806.794,63	49
mar/2024 Fila Nacional	12.300	1.884	15,3%	122.919.616,27	135
abr/2024 Fila Nacional	14.782	2.394	16,2%	125.395.372,94	176
ago/2024 (RS)	22.550	12.214	54,2%	474.355.501,60	285
out/2024*		17.973		867.067.022,95	1.319
dez/2024*		9.828		430.358.787,99	732
Jan/2025*		5.897		269.061.538,37	399
Total		6.958		309.609.912,64	579

Conforme Portaria MPS nº 1.400/2024 em quantitativos controlados e limitados por RPPS

**No mês de fevereiro/25 ocorreu o processamento automático dos requerimentos elegíveis ao deferimento automático, em quantitativo limitado de 25 (vinte e cinco) requerimentos deferidos automaticamente por ente/RPPS que tenha até 300 requerimentos deferíveis. Para os entes com mais de 300 requerimentos deferíveis, ocorreu o deferimento de 100 (cem) requerimentos por ente/RPPS.

NOVA VERSÕES E MELHORIAS DO COMPREV

A nova versão 3.7.0 do Comprev, disponibilizada em produção no dia 24/02/2025, contemplou melhorias, novas funcionalidades e correções, conforme resumo a seguir:

- O sistema agora possibilita a identificação, em caso de segregação da massa, se o requerimento é do Fundo em Repartição ou do Fundo em Capitalização. Para essa funcionalidade, foram criados os campos de segregação de massa do solicitante e de segregação de massa do destinatário.
- Adicionalmente, o sistema permite a alteração do tipo de segregação de massa no menu Consulta, caso seja identificado um erro de preenchimento ou mudança no tipo de fundo.
- O menu Relatório > Pagamentos agora apresenta, no detalhamento dos requerimentos, as colunas: "Tipo de Segregação do Solicitante" e "Tipo Segregação Destinatário". Dessa forma, tanto o RPPS Solicitante quanto o RPPS Destinatário poderão gerar a planilha em formato CSV, permitindo a filtragem das informações com base no tipo de segregação de massa.



- Outras melhorias implementadas incluem a permissão para registrar a informação de cessação e para rejeitar o requerimento de pensão no estado Aguardando Compensação da Aposentadoria, no menu Consulta.
- Além disso, a possibilidade de edição do requerimento de pensão nesse estado permite evitar a ocorrência de glosa (pagamento indevido da compensação previdenciária) no caso de deferimento de um requerimento sem a devida data de cessação.
- Em continuidade do Projeto de Aperfeiçoamento do Sistema Comprev, conforme divulgado nos Informativos Mensais do DRPPS, edições outubro e novembro (Informativo Edição Outubro de 2024 e Informativo Edição Novembro de 2024) foram implementadas exigências automáticas no Processo de Deferimento Automático.
- Para maiores detalhes das melhorias, [acesse aqui](#) os ofícios-circulares sobre o Comprev expedidos pela SRPC.

CALENDÁRIO DE EVOLUÇÕES DO COMPREV

O calendário de implementação de melhorias no Comprev é definido pelo Comitê da Compensação Previdenciária, vinculado ao Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNRPPS).

O comitê está previsto no art. 92 da Portaria MPS nº 1.400, de 27/5/2024, e a sua atual composição consta da Portaria SRPC/MPS nº 2.435, 30/7/2024 ([clique aqui](#)).

CRONOGRAMA COMPREV 2025

[Acesse aqui o Calendário do Comprev para 2025.](#)

SITUAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV)

2.135 RPPS (99%) já celebraram o termo de Adesão com MPS

2.044 RPPS (95%) celebraram contrato junto a Dataprev

- Nos Estados do AC, DF, ES, MT, MS, RJ, RR, SC, SE e TO todos os RPPS já estão com acesso ao Comprev (adesão e contrato).
- 5 RPPS do Estado de AL, 6 do PA, 3 do PI, 1 do PR 6 do AM, 2 da BA, 3 do CE, 1 de GO, 10 do MA, 16 de MG ainda precisam firmar o termo de adesão para posterior celebração do contrato.

ACESSO AOS DADOS E ORIENTAÇÕES SOBRE O COMPREV

- Assista aos vídeos explicativos com conceitos, painéis e instruções de como utilizar a ferramenta BG do Comprev, que auxilia a gestão da compensação: [Clique aqui](#).
- O termo de adesão de acesso ao Comprev, Anexo III, assim como os demais Anexos da Portaria MPS nº 1.400, de 27/5/2024 devem ser assinados digitalmente.
- Para problemas com o Comprev, acesse o Sistema Pronto da Dataprev, para de abertura de chamados: <http://pronto.dataprev.gov.br/pronto>.
- Manuais Pronto: <http://ldtp.co/manualpronto> e <http://ldtp.co/videoregistrosolicitacao>
- Participe da reunião mensal aberta do Comitê da Compensação toda 1ª sexta-feira do mês, 9h30 às 11h30, via Teams, média de 200 participantes por reunião (link enviado por mala direta).
- Demais informações sobre a compensação previdenciária: [acesse aqui](#) o portal.
- [Clique aqui](#) e acesse o Painel de Indicadores da Compensação Previdenciária, visão do RPPS e visão do RGPS e acompanhe os dados da compensação previdenciária entre o RGPS e os RPPS.

Nesta Seção são apresentadas informações sobre os órgãos colegiados que participam da definição das políticas e da análise e proposição de normas e procedimentos voltados aos RPPS.

A Seguridade Social, que tem a Previdência Social como uma de suas ações, deve se basear no caráter democrático para a definição das políticas aplicadas ao ramo. Os RPPS possuem dois órgãos colegiados de caráter nacional, para garantir a participação de representantes de todo o segmento no estabelecimento das políticas, normas e diretrizes gerais dos regimes que possuem representantes dos regimes próprios da União, dos Estados e dos Municípios e dos próprios entes federativos, do Ministério da Previdência e dos Tribunais de Contas.

CONAPREV:

O Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social (Conaprev) foi constituído em 2001, e tem como propósito acompanhar e avaliar as políticas, diretrizes e legislação relacionadas a esses regimes, propor medidas para seu aperfeiçoamento e apoiar sua implementação, acompanhar e avaliar projetos de alteração da legislação, acompanhar ações em trâmite no Poder Judiciário que impactam os RPPS, promover o intercâmbio de experiências nacionais e internacionais e a cultura previdenciária e colaborar para o aperfeiçoamento técnico dos regimes próprios, entre outros.

Trata-se de um espaço de proposição de políticas e articulação entre essas diferentes instâncias e esferas federativas, constituindo no grande fórum de construção de soluções para os RPPS. Para isso, conta com mais de sessenta membros e com várias comissões permanentes.

Reunião	Data	Local	Responsável pela organização
81ª Ordinária	20 e 21 de março	Salvador	 FUMPRES <small>FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DE SALVADOR</small>
82ª Ordinária	14 e 15 de agosto	São Paulo	 São Paulo Previdência
83ª Ordinária	A definir	Amapá	 AMPREV <small>AMAPA PREVIDÊNCIA</small>

[Clique aqui](#) para acesso ao site do Conaprev.
A participação nas reuniões é apenas do membro titular e, na sua impossibilidade, do membro suplente.

CNRPPS:

O Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNRPPS) foi criado pelo Decreto 10.188, de 20/12/2019 e participa das deliberações de propostas de normas dos RPPS. São quinze membros, muitos dos quais eleitos pelo Conaprev, sendo cinco representantes da União, cinco dos Estados e Distrito Federal e cinco dos Municípios, distribuídos entre a representação da parte patronal (entes federados), dos órgãos de fiscalização e controle (Ministério da Previdência e os Tribunais de Contas), dos dirigentes de RPPS e dos segurados e beneficiários (associações/sindicatos).

Órgão Colegiado	Site*:	Reunião	Data	Local	Organização
CNRPPS	Clique aqui	15ª RO	Ainda a definir	Brasília	 <small>Presidência da República</small>  <small>Ministério da Previdência Social</small>

A participação nas reuniões é apenas do membro titular e, na sua impossibilidade, do membro suplente.

Os assuntos e principais deliberações ocorridas na última Reunião do CNRPPS foram trazidos no Informativo do mês anterior.

Nesta Seção serão trazidos artigos elaborados por membros da Comissão Permanente de Acompanhamento de Ações Judiciais Relevantes (Copajure), vinculada ao Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social (Conaprev).

A Copajure que tem por finalidade promover debates, troca de informações, ações e diretrizes acerca de temas judiciais considerados relevantes para os RPPS, utiliza este espaço para compartilhar temas relevantes para a previdência pública.

A Copajure é composta por 15 membros, com formação jurídica, contando com representantes da Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC), da Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União; da Câmara Técnica do Colégio Nacional de Procuradores dos Estados; da Abipem, Aneprem, e de oito representantes, conselheiros ou não, dos RPPS que tenham a condição de membros do Conaprev.

CONCEITO DE CARGO TÉCNICO OU CIENTÍFICO NA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. ASPECTOS JURÍDICOS E A JURISPRUDÊNCIA NA VISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ.

A possibilidade de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas é permitida na Constituição Federal, porém a sua aplicação é prevista tão somente em situações excepcionais como reza o art. 37, inc. XVI [1].

Como se percebe, a acumulação é autorizada em hipóteses expressas na CRFB/1988, a saber: para cargos de professor, profissionais de saúde e, em especial, para cargos técnicos ou científicos*. Nesta última figura*, reconhece-se a dificuldade de categorizar e aplicar o que é cargo técnico e científico, fato que faz transbordar os reflexos da seara funcional ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Por isso, é recomendável conhecer este instituto, razão de apresentarmos o breve escorço da matéria para sinalizar o estudo comparativo da legislação, contemplando algumas (in)conformidades, notadamente na visão do STJ.

O QUE CARACTERIZA O CARGO TÉCNICO OU CIENTÍFICO.

Os tribunais, como o STJ, têm fixado a tese de que cargo técnico ou científico é aquele que exige conhecimento específico, habilitação profissional ou diploma acadêmico especializado para exercício da função, como pilares da eficiência e melhor resultado administrativo, para defesa desta posição.

LEGISLAÇÃO DOS ENTES.

Cabe a legislação dos Entes o papel de regular a acumulação de cargos. No entanto, não é raro haver normas que estejam em desconformidade com o preceito constitucional e, por consequência, com os precedentes dos Tribunais.

Enquanto a União, por meio da Lei Federal 8.112/1990, define os critérios gerais para a acumulação de cargos, incluindo a exigência da compatibilidade de horário e o atendimento dos requisitos técnicos, nota-se que leis estaduais e municipais são menos rigorosas ou carecem de descrições precisas para conceituar o que é cargo técnico ou científico. Esta suposta conjuntura, se caracterizada, pode vir a derivar em interpretações equivocadas e assim, a reboque, a tida figura da acumulação indevida. Neste viés, nasce o debate se, havendo a mera contemplação na lei do Ente da exigência de nível superior para o ofício, satisfaria para a catalogação do cargo como técnico ou científico. Por sorte, vemos que procuradorias[2] têm instruído à Administração através de pareceres defendendo que os cargos de nível superior, por si só, não caracterizam automaticamente a natureza técnica ou científica. Tais manifestações, sufragando a posição do STJ (como adiante se observará) assentam que as atribuições do cargo sejam analisadas em profundidade, à vista do necessário conhecimento especializado e da formação acadêmica, a qual deve estar afeito o núcleo de competência da função.

OS PRECEDENTES DIVULGADOS PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL[3].

1- RMS 7216/DF - “CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL – ACUMULAÇÃO DE CARGOS – FISCAL DE CONCESSÕES COM PROFESSOR DE FUNDAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DO CARÁTER TÉCNICO/ CIENTÍFICO – VEDAÇÃO DO ART. 37, XVI, DA CF.

Neste caso, o STJ reafirmou que a natureza técnica ou científica de um cargo deve ser analisada avaliando os requisitos legais e o caráter das atribuições desempenhadas. A decisão destacou que a avaliação não pode ser feita genericamente, sendo necessária a comprovação de que as atividades do cargo exijam o devido conhecimento especializado.

2- RMS 14456/AM – “RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. PROFESSOR E TÉCNICO JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE”.

Neste outro precedente, o STJ abordou a compatibilidade de horários como norte essencial para a configuração da acumulação de cargos. Além de preencher os critérios de cargo técnico ou científico, é imprescindível que não haja sobreposição nas jornadas laborais para que a prestação de serviço não seja comprometida em ambos os cargos.

3- RMS 12352/DF – “RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. CARGO TÉCNICO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.”

Na ação, o STJ reforça que o cargo técnico não exige o nível superior, compreendendo que a exigência de nível médio pode ser, por si, apta a caracterizar o conceito técnico. Esclarecendo sua posição, o tribunal pondera a necessidade da comprovação de atribuições específicas (denominado de requisito de tecnicidade), além de sinalizar a compatibilidade de horário como ITEM fundamental para validar a acumulação.

ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS.

Estas Cortes têm julgado ilegais inatividades quando constatada a acumulação indevida, ou seja, em confronto com a CRFB/88 e STJ. Decisões recentes apontam que, em muitos casos, aposentadorias foram revisadas devido à falta de comprovação do caráter técnico ou científico dos cargos acumulados, além da incompatibilidade de horários constatada durante auditorias pela fiscalização.

Bom exemplo segue o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ao editar a ‘Cartilha sobre Acumulação’. Neste expediente, faz destacar o TCE-PI que, caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, cabe aplicar a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos acumulados indevidamente. [4].

IMPlicações Práticas.

A interpretação dos Tribunais de Contas sobre o conceito de cargo técnico ou científico trazem implicações importantes para os RRPPS. Os órgãos gestores devem realizar análises detidas sobre a legalidade das acumulações, considerando não só a natureza da função, abrangendo também a compatibilidade de horários e o atendimento dos requisitos constitucionais. Essa precaução visa evitar irregularidades que possam gerar passivos previdenciários ou até a negativa de registros (TCE), com possível penalidade aos gestores, porquanto, não raro, mesmo nos Entes que contam com comissão especial ou órgão de deliberação de acúmulo de cargo, haver o ato respectivo da unidade de recursos humanos firmando ser legal o fato de acúmulo quando, na verdade, a hipótese ostenta nítida irregularidade.

Nestas situações é recomendável demandar o apoio da Consultoria Jurídica que atenda a Entidade Gestora para solicitar a emissão de parecer para instruir o caso, ou mesmo contar, se possível, com a atuação dos próprios Tribunais de Contas (eis que possuem a devida competência para traçar diretrizes legais, inclusive com esteio nos julgamentos dos Tribunais Superiores), para decidir se o expediente está ou não em conformidade com os ditames legais aplicáveis.

JULGAMENTO DO TEMA 627 DO STF. ACUMULAÇÃO EM GERAL. RELAÇÃO DO CASO COM RPPS.

Neste tema 627 (RE 658999), o STF firmou a possibilidade da pensionista (caso de um médico, falecido em 1994, que ocupava cargos no Ministério do Exército e no Ministério da Saúde e recebia aposentadoria nos dois cargos) de perceber também duas pensões, fixando a seguinte tese^[5]:

"Em se tratando de cargos constitucionalmente acumuláveis, descebe aplicar a vedação de acumulação de aposentadorias e pensões contida na parte final do artigo 11 da Emenda Constitucional 20/98, porquanto destinada apenas aos casos de que trata, ou seja, aos reingressos no serviço público por meio de concurso público antes da publicação da referida emenda e que envolvam cargos inacumuláveis".

CONCLUSÃO.

Os precedentes do STJ nos RMS 7216, RMS 716, RMS 14456 e RMS 12352 oferecem diretrizes para a interpretação do conceito de cargo técnico ou científico. Com efeito, as decisões destacam a tese consolidada no Judiciário ao delinear entendimento de que a acumulação de cargos técnicos ou científicos deve observar rigorosamente os critérios constitucionais, reforçando assim a observância do atendimento de pontos relevantes como a compatibilidade de horário, a qualificação e a atribuição compatível. No mais, vale incentivar o estudo comparativo entre as legislações porquanto, além de apoiar no conhecimento de lacunas e divergências, serve o cotejamento de instrumento para obter uma interpretação garantista, nos termos da segurança e conformidade apregoadas na Constituição Federal.

Portanto, à vista de todo o exposto, é fundamental que os órgãos públicos e gestores estejam atentos em relação as suas legislações, notadamente se alinhadas com as decisões judiciais, para promover a aplicação correta do tema e afiançar eficiência administrativa e segurança jurídica na seara previdenciária.

[1] Artigo 37- inciso XVI- é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) de dois cargos de professor; b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

[2] A Procuradoria Geral de São Paulo tem posição que a exigência de nível superior para cargos como analistas não configura, por si só, natureza técnica ou científica. Para tanto, as atividades devem exigir formação acadêmica especializada e não a mera qualificação genérica do cargo. Vide site: [UCRH - Unidade Central de Recursos Humanos](#) (em pareceres/acumulação).

[3] Consulte portal do MPS: [RMS 7216: Conceito de cargo técnico ou científico que permitem acumulação. — Ministério da Previdência Social](#)

[4] Fonte: [Cartilha acumulação](#) do Tribunal de Contas do Piauí

[5] A notícia pode ser conferida e obtida diretamente no link do site do STF: [Supremo Tribunal Federal](#).

Nesta Seção são apresentadas informações sobre o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos vinculados aos RPPS.

SITUAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PELOS ENTES FEDERATIVOS QUE POSSUEM RPPS

1.982 entes com RPPS (93%) editaram Leis de Instituição do RPC (envio pelo Gescon).

826 RPPS entes com RPPS (38%) com planos de EFPC autorizados pela Previc.

[Clique aqui](#) para acesso ao Painel de Acompanhamento da Implementação do RPC pelos entes federativos.

INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES DO DEPARTAMENTO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Treinamento GRATUITO e online sobre o Regime de Previdência Complementar - RPC para Municípios da Região Norte

O Ministério da Previdência Social, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), ministrará o curso “Regime de Previdência Complementar: Aspectos Essenciais para Implantação, Operacionalização e Fiscalização”, no dia 26/03/2025, em formato online. A capacitação visa, além de outros objetivos, auxiliar na implantação, operacionalização e acompanhamento do RPC pelos entes federativos. O curso será certificado com carga horária de 4 horas.

Inscrição: de 25/02/2025 até 25/03/2025. A inscrição e a programação detalhada do curso, com informações sobre os módulos, horários e palestrantes estarão disponibilizadas no portal da Escola de Contas Públicas do TCE/AM (<https://ecpvirtual.tce.am.gov.br>), a partir da data de início das inscrições.

Operacionalização do Convênio de Adesão

A não operacionalização do convênio de adesão (efetiva inscrição dos servidores públicos no plano) no prazo devido configura descumprimento do critério "Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação e operacionalização do convênio de adesão", exigido para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), conforme art. 158, art. 241, inciso VII e art. 247, inciso X e § 7º da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, uma vez que na prática inviabiliza o efetivo início da vigência do RPC. O convênio deve ser operacionalizado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelecido no art. 157, inciso III da Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, ressalvados os casos em que não tenha ocorrido a admissão de servidores sujeitos ao RPC.

A **Nota Técnica nº 584/2024/MPS, de 22 de novembro de 2024**, que orienta os entes federativos sobre a operacionalização dos convênios de adesão firmados para fins de implantação do Regime de Previdência Complementar (RPC), esclarece que os entes **com atraso na operacionalização** devem **procedê-la de forma retroativa** à data de admissão dos servidores que ingressaram após a data de vigência do RPC.” [Clique aqui para consultar a Nota Técnica.](#)

Nosso site está de cara nova!

Para auxiliar nos procedimentos relacionados à instituição do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos, consulte a página da Previdência Complementar do Servidor Público que reúne vários materiais de orientação, como guias, modelos de projetos de lei e notas técnicas, além de painel com dados sobre o estágio atual de sua implantação. [Clique aqui para acessar o site.](#)

Você tem dúvidas?

O Município pode agendar reunião virtual (Sala Web), no link abaixo, com servidor do MPS para sanar eventuais dúvidas sobre a instituição da previdência complementar no Município. [Clique aqui para agendamento.](#)

Nesta Seção, são apresentados notícias e avisos sobre o envio de documentos e demais informações ao MPS, bem como sobre os sistemas e ferramentas por ele disponibilizados aos entes federativos. Conforme art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 9.717/98, os entes federativos devem encaminhar ao MPS na forma, na periodicidade e nos critérios por ele definidos, dados e informações sobre o RPPS e seus segurados. Essas informações visam o acompanhamento, por parte dos segurados e beneficiários do regime próprio, de toda a sociedade e dos órgãos de fiscalização e controle, da situação e da gestão do RPPS.

A periodicidade e a forma de envio das informações estão detalhadas no Guia de Orientação aos Prefeitos, Gestores e Profissionais de RPPS. [Clique aqui.](#)

[Acesso aqui](#) o Calendário de Envio de Informações - Exercício 2025

Guia para novos Prefeitos, Gestores e Profissionais



1 DATA LIMITE PARA ENVIO	DAIR ²	INFORMAÇÕES ³ CONTÁBEIS	DIPR ⁴	DRAA ⁵	DPIN ⁶
	Demonstrativo mensal	Demonstrativo Bimestral	Demonstrativo Anual		
31/01/2025	Dezembro de 2024	6º Bimestre de 2024			
28/02/2025	Janeiro de 2025				
31/03/2025	Fevereiro de 2025	1º Bimestre de 2025	Exercício de 2025		
30/04/2025	Março de 2025				
31/05/2025	Abril de 2025	2º Bimestre de 2025			
30/06/2025	Maio de 2025				
31/07/2025	Junho de 2025	3º Bimestre de 2025			
31/08/2025	Julho de 2025				
30/09/2025	Agosto de 2025	4º Bimestre de 2025			
31/10/2025	Setembro de 2025				
30/11/2025	Outubro de 2025	5º Bimestre de 2025			
31/12/2025	Novembro de 2025				Exercício de 2026
31/01/2026	Dezembro de 2025	6º Bimestre de 2025			

IMPORTANTE: TODA A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EDITADA PELOS ENTES FEDERATIVOS DEVERÁ SER ENCAMINHADA PELO GESCON-RPPS ASSIM QUE PUBLICADA.

NOVIDADES GESCON 2025

O acesso ao Sistema de Consultas (Gescon) será realizado via gov.br. A previsão de implantação do novo login é abril de 2025. O cronograma detalhado será divulgado posteriormente. Fique atento aos informativos, e-mails e destaque do Portal RPPS!

Atualmente, o acesso ao Sistema Gescon é realizado por meio do Gerid (Gerenciamento de Identidade). Os usuários cadastrados pelo Gerid serão automaticamente migrados para a nova modalidade de acesso via login único do gov.br.

Caso o usuário ainda não possua cadastro no gov.br, recomenda-se que o realize antecipadamente pelo Portal gov.br (<https://acesso.gov.br>). Os passos para criar uma conta de acesso estão disponibilizados em https://acesso.gov.br/faq/_perguntasdafaq/contaacesso.html.



GERID

CPF: 12345678949

Senha:

Avisar antes de logar em outros sites.

Entrar

Ou

Entrar com Certificado Digital

[Saiba mais sobre o seu Certificado Digital](#)

Identifique-se no gov.br com:

CPF **Continuar**

Outras opções de identificação:

- Login com seu banco** [SAIBA MAIS](#)
- Login com QR code**
- Seu certificado digital**
- Seu certificado digital em nuvem**

Está com dúvidas e precisa de ajuda?

[Termo de Uso e Aviso de Privacidade](#)

NOVIDADES DA NOVA VERSÃO DO CADPREV

O Cadprev está com uma nova versão, a 1.65.11. Veja as principais novidades.

RASCUNHO DIPR

Foi implementada no Cadprev a possibilidade de se criar até dois rascunhos simultâneos relativos ao Demonstrativo DIPR. Essa funcionalidade permitirá ao ente manter e alimentar gradativamente as informações necessárias para a entrega bimestral do exercício e paralelamente regularizar demonstrativos anteriores ou retificá-los.

ASSINATURAS NO CADPREV

Agora o Gestor poderá cancelar manualmente as assinaturas em Demonstrativos já retificados, por regra o sistema considera a assinatura mais recente como válida. Lembrando que o cancelamento será permitido para os casos de duplicidade ou substituição de demonstrativo.

SITUAÇÃO DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES PELO ESOCIAL

O eSocial contempla eventos não periódicos (dados cadastrais, dados funcionais e respectivas movimentações) e eventos periódicos (dados das folhas de pagamento mensais com as remunerações) dos servidores e demais trabalhadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e ao RPPS. No caso de RPPS, inclui informações tanto dos servidores em atividade, quando dos aposentados e pensionistas.



Acesso à sua conta em ambiente seguro

O eSocial é um sistema informatico da Administração Pública e todas as informações nele contidas estão protegidas por sigilo. O acesso não autorizado, a disponibilização voluntária ou acidental da senha de acesso ou de informações e a quebra do sigilo constituem infrações ou ilícitos que sujeitam o usuário a responsabilidade administrativa, penal e civil.

O usuário declara-ciente das responsabilidades acima referidas ao acessar qualquer sistema no site eletrônico do eSocial.

Módulo Simplificado

Disponível para o Empregador Doméstico, o Segurado Especial e o MEI – Microempreendedor Individual. A partir de 12/06/2023, o acesso é feito exclusivamente via login do Gov.br. O acesso por meio de código de acesso e senha foi descontinuado. Para mais informações sobre o Gov.br e como realizar seu cadastro, [clique aqui](#).

Módulo Web Geral

As Empresas e o Empregador Pessoa Física poderão acessar o eSocial por meio do login do Gov.br, sendo necessário o cadastro prévio e atribuição do respectivo selo de confiabilidade no Portal Gov.br (será exigido o tipo de selo "Certificado Digital").

Ressalte-se que o cadastramento é realizado uma única vez. A empresa optante pelo SIMPLES, que tenha alta um empregado, ou MEI – Microempreendedor Individual, também somente poderá efetuar login utilizando o eSocial para acessar o eSocial, uma vez que o acesso mediante código de acesso e senha foi descontinuado a partir de 12/06/2023. Para mais informações sobre o Gov.br e como realizar seu cadastro, [clique aqui](#).

Para utilização do ambiente de testes, seguir orientações na página de [Produção Restrita](#).

Para consultar a [Qualificação Cadastral](#), seguir orientações na página do portal do eSocial.

Acesso GOV.BR

O Gov.br é um serviço online de identificação e autenticação digital do cidadão em único meio, para acesso aos diversos serviços públicos digitais.

[Entrar com gov.br](#)

[Saiba mais sobre GOV.BR](#)

Passado o cronograma de implantação do sistema eSocial para a administração pública brasileira, o estágio de envio de informações ainda se encontrava muito aquém da integralidade da base de servidores e empregados públicos, ativos e inativos no Brasil no início de 2024.

O problema ocasionado pela ausência das informações que não foram enviadas pelos órgãos públicos afeta diretamente os seus empregados e servidores e tem as seguintes consequências:

- Os segurados do INSS têm dificuldade para obter benefícios previdenciários e trabalhistas, por ausência de informações individualizadas;
- impossibilidade de simplificação das obrigações, como a extinção da DIRF e outras obrigações acessórias;
- danos às bases de dados estatísticas de emprego no Brasil, como base RAIS, Caged e CNIS.

Os órgãos gestores do sistema, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Ministério do Trabalho e Emprego, INSS e Ministério da Previdência Social, reuniram-se para lançar uma ação nacional de conformidade, priorizando os Estados da Federação e o Distrito Federal.

A equipe construiu duas matrizes de risco que continham escalas baseadas em 4 critérios técnicos para o RGPS e dois critérios técnicos para o RPPS, a assim foi possível dividir os estados e o DF e 4 quadrantes de risco: alto, médio, moderado e baixo, de acordo com a pontuação em cada critério. Em seguida, foi elaborada uma matriz para as capitais.

Em dez/2024, foram enviados 27 avisos para regularização pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Contencioso do DRPPS para que os entes federativos, entre Estados/DF e Capitais, que se enquadravam com risco de 50% ou mais regularizassem sua situação até a competência janeiro de 2025.

Houve uma melhora na situação de envio, pelos Estados, dos eventos periódicos de remuneração dos trabalhadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e aos RPPS pelo eSocial, conforme detectado na matriz de risco que foi recentemente atualizada pelo DRPPS.

No entanto, ainda há estados e municípios em situação crítica de envio dos dados do eSocial!

Como as informações encaminhadas pelo eSocial substituíram as que os entes federativos enviavam por meio da RAIS, a falta de envio dessas informações pode impactar, por exemplo, no pagamento, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, do abono salarial a trabalhadores de menor renda.

O DRPPS disponibiliza uma sala para atendimento virtual para apoiar os entes federativos e prestadores de serviço no envio de dados pelo eSocial ([clique aqui](#)).

ACESSE OS SISTEMAS DISPONIBILIZADOS PELO MPS



[Clique aqui para acesso ao menu de sistemas direcionados aos RPPS](#) ou acesse diretamente:

« Comprev: [clique aqui](#);

« Cadprev: [clique aqui](#)

« eSocial: [clique aqui](#);

« Gescon: [clique aqui](#)

« Sistema de Controle de Acesso (Gerid): ([clique aqui](#)).

« Prova de Vida: no Cadprev, que utiliza as funcionalidades do Gov.Br, clique no [link](#).

Nesta Seção são apresentadas informações sobre as atividades de auditorias dos regimes próprios desenvolvidas pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRB) em exercício no Ministério da Previdência Social (MPS).

O art. 9º, II, da Lei nº 9.717/98, recepcionado pelo art. 22, § 22, da Constituição Federal e pelo art. 9º da EC nº 103/2019, prevê que a União, por meio do MPS, oriente, supervise, fiscalize e acompanhe os RPPS.

A Lei nº 11.457/2007, que criou a carreira de Auditoria da Receita Federal, atribuiu, em seu art. 11, aos auditores, em caráter privativo, os procedimentos de fiscalização das atividades e operações das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), de competência da Previc e das entidades e fundos dos regimes próprios, de competência do MPS.

RESULTADOS DAS AUDITORIAS REALIZADAS EM 2024

Foram encerradas 234 ações fiscais em RPPS, sendo 199 na modalidade padrão, 24 ações fiscais de investimentos, 8 de informações previdenciárias e 3 específicas.

Resultado Auditorias por tipo



Fonte: Sistema SIGA RPPS - Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP/SRPC/MPS

Do total de ações fiscais, 138 tiveram as inconformidades regularizadas pelos entes fiscalizados durante a ação fiscal e 80 encerraram com as irregularidades confirmadas, além dos resultados específicos das ações de investimentos.

Resultados das auditorias diretas em RPPS realizadas em 2024



Fonte: Sistema SIGA RPPS - Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS/SRPC/MPS

No ano de 2024 foi levada a cabo a operação transparência, que organizou um conjunto de ações fiscais com uma mesma temática, exigir o envio dos demonstrativos de apuração e repasses das contribuições previdenciárias (DIPR) e das aplicações e investimentos dos recursos (DAIR) dos entes que estavam omissos. A operação contou com 174 ações fiscais, sendo que 162 foram encerradas em 2024 com 65% de regularização durante o procedimento, podendo ser considerada como uma experiência exitosa na busca pela conformidade, com um escopo menor, mais célere, para a eliminação de toda uma conduta, um comportamento comum no segmento, já que a maioria dos entes fiscalizados não tinham CRP ou possuíam CRP obtido por medida judicial. Tal operação fortalece o papel do auditor-fiscal como influenciador da conformidade, trabalhando em prol da regularização dos critérios e regras gerais previdenciárias.

DECISÕES EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS (PAP)

Após o procedimento de auditoria direta no RPPS, caso seja identificada alguma situação que caracterize descumprimento das normas gerais de organização e funcionamento do regime próprio, com impacto para a emissão do CRP e o ente não a regularize até o término do procedimento de fiscalização, é instaurado um Processo Administrativo Previdenciário (PAP). No PAP é garantida a ampla defesa ao fiscalizado e busca-se a regularização do ente federativo.

Foram emitidas 131 decisões em Processos Administrativos Previdenciários (PAP): 111 Despachos-Justificativa, 14 Decisões-Notificação e 6 Decisões de Recurso.

Decisões em Processos Administrativos Previdenciários em 2024



Fonte: Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS/SRPC/MPS



Nesta Seção serão compartilhadas informações sobre ações e projetos dos Tribunais de Contas relativos aos RPPS.

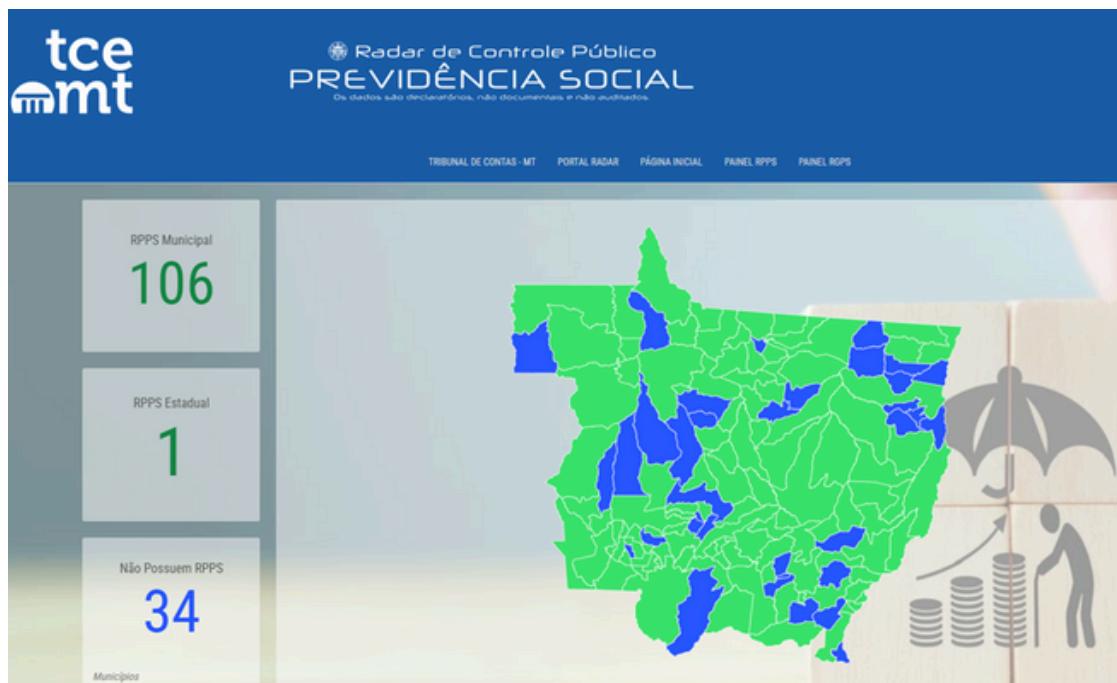
Os RPPS, nos termos do art. 1º, IX, da lei nº 9.717, de 27/11/1998, são objeto de inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Assim, os Tribunais de Contas da União, dos Estados/Distrito Federal e dos Municípios realizam o controle externo dos órgãos ou entidades gestoras dos RPPS dos entes federativos a eles jurisdicionados, editam normas e realizam ações de orientação e capacitação para os dirigentes de entes federativos e de RPPS e de servidores e técnicos que atuam nesses regimes.

O TCE-MT LANÇOU O MÓDULO RADAR DE CONTROLE PÚBLICO PARA OS RPPS

O Encontro Mato-Grossense de Municípios, organizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato-Grosso (TCE/MT) e pela Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), que ocorreu em Cuiabá/MT nos dias 18 a 19 de fevereiro, reuniu prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, secretários e outras lideranças municipais.

Durante o evento, O TCE-MT lançou um novo módulo do sistema Radar de Controle Público voltado para a previdência social dos Municípios Mato-grossenses, tanto o aspecto do RPPS quanto o do RGPS.



Conforme informações disponíveis no radar ([clique aqui para acesso](#)):

“O Radar de Controle Público Previdência Social é uma ferramenta informacional avançada, constantemente atualizada, destinada ao acompanhamento da evolução dos fluxos de benefícios, da gestão financeira e do suporte à gestão estratégica dos regimes previdenciários em Mato Grosso. Sua utilização é permitida a todos os agentes comprometidos com a efetivação dos interesses previdenciários, incluindo gestores, segurados e a sociedade em geral”

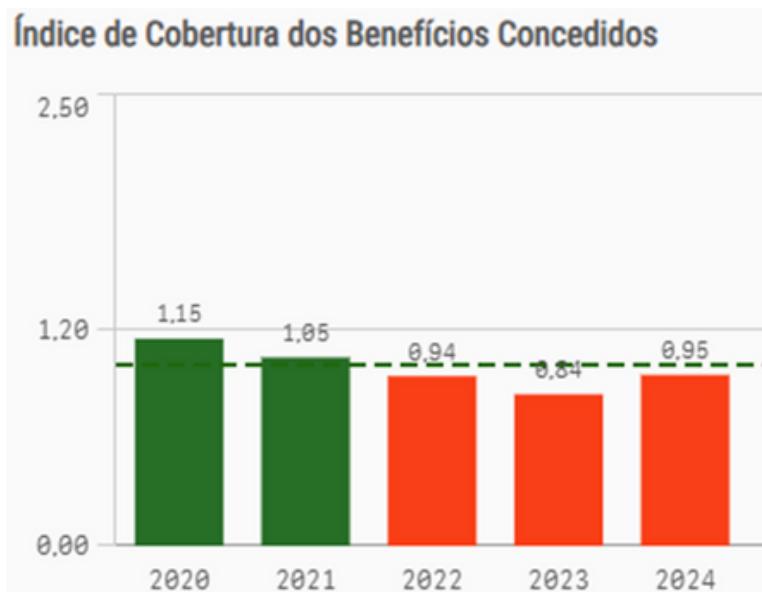
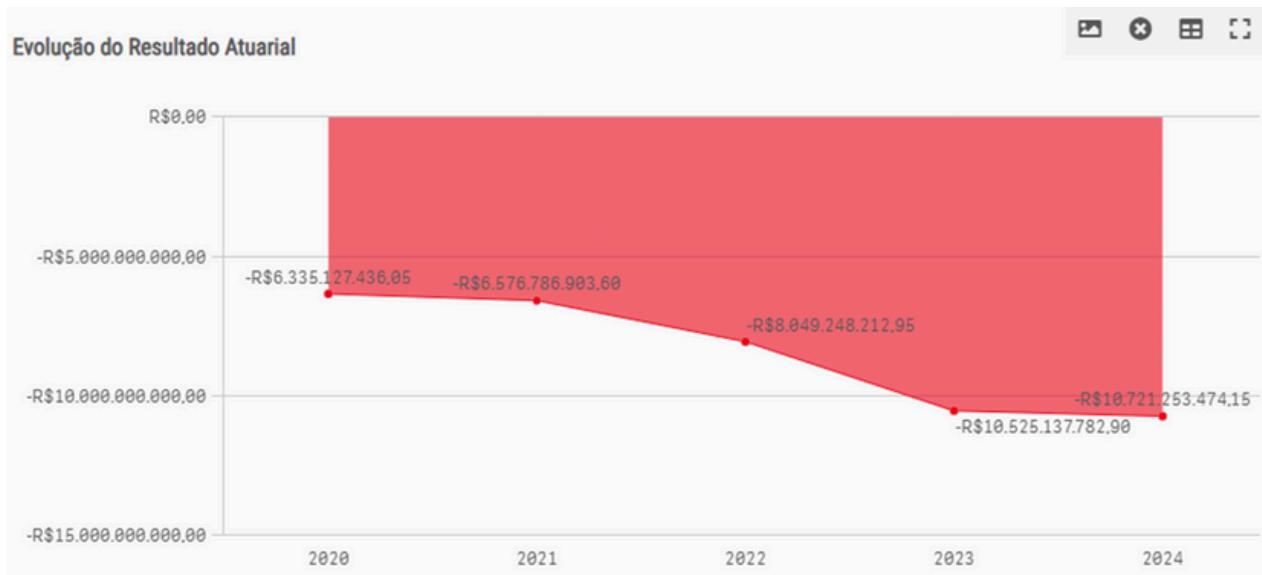
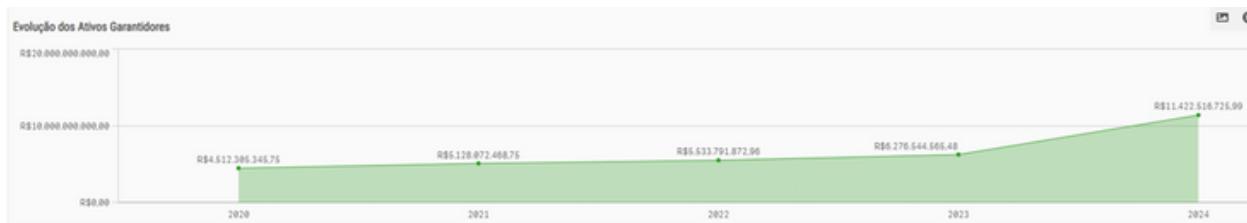
Finalidades do Radar de Controle Público Previdência Social:

- Para os gestores, subsidia a tomada de decisão, pois constitui um “instrumento fundamental para o aprimoramento do planejamento estratégico e para a aplicação mais eficiente dos recursos previdenciários”;
- Para os segurados, “assegura um nível elevado de transparência, permitindo ao segurado, (...), o acompanhamento contínuo do desempenho do sistema previdenciário”;
- Para a sociedade, enquanto mecanismo de controle social, “contribui para o aperfeiçoamento e a preservação dos valores de confiança e responsabilidade na gestão previdenciária”.

Podem ser obtidas visões sobre o panorama geral dos RPPS, sobre o Pró-Gestão RPPS e as gestões financeira e atuarial.



Merecem destaque as informações atuariais disponíveis que permitem um acompanhamento da evolução da situação dos RPPS dos Municípios Mato-Grossenses:





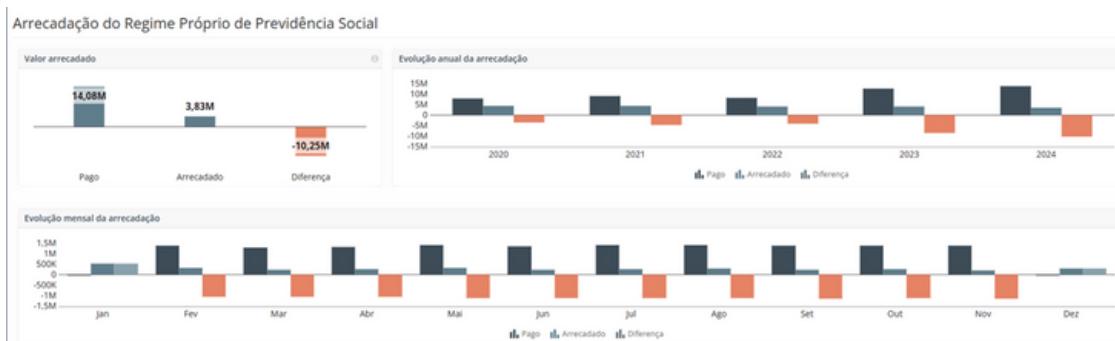
CONSULTE O PAINEL AUTOMATIZADO DO TCE-ES DE CONTROLE DE CONTRIBUIÇÕES

Conforme informações divulgadas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon), “o Painel de contribuições previdenciárias patronais devidas ao RPPS, integrante do Painel de Controle do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) foi uma das cinco boas práticas reconhecidas pela Comissão de Garantia da Qualidade do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC) — ciclo de 2024.”



[Clique aqui para acesso ao painel do TCE-ES.](#)

O Painel possibilita acompanhar e confrontar, de forma automatizada, os valores devidos pelos órgãos dos municípios em contribuições previdenciárias patronais (normais e suplementares) apurados na folha de pagamento. Também exibe os valores das respectivas despesas orçamentárias executadas pelas unidades gestoras devedoras, assim como o registro das receitas arrecadas pelo RPPS.



ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS DOS RPPS PELO TCE-ES



Merece destaque também o acompanhamento realizado, pela equipe do Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência (NPPREV) do TCE-ES, nos investimentos dos RPPS capixabas. [Acesse aqui o Relatório de Acompanhamento 00012/2024-1](#)

O MPS em função de suas competências, previstas no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27/11/1998, de orientação, supervisão, fiscalização e acompanhamento dos RPPS, de estabelecimento e publicação de parâmetros e diretrizes para o cumprimento da Lei nº 9.717, de 1998, emissão do CRP e recebimento de dados e informações sobre o Regime Próprio de Previdência Social e seus segurados, desenvolve diversas ações buscando a capacitação dos dirigentes e técnicos de entes federativos e participa de ações promovidas, especialmente, por entidades representativas do segmento e por Tribunais de Contas.

Participação do DRPPS em eventos de capacitação previdenciária

Em março de 2025, o DRPPS participará dos seguintes eventos de capacitação previdenciária:

Início	Fim	Localidade	Organizador	Denominação do evento
12/03/2025	14/03/2025	Florianópolis/SC	ABIPEM	6º Congresso Brasileiro de Investimentos
20/03/2025	21/03/2025	Maceió/AL	BB	Círculo RPPS
26/03/2025	27/03/2025	Belo Horizonte/MG	BB	Círculo RPPS

Ações de capacitação disponíveis no site do MPS

Nova Estrutura Fundo/Classe Resolução CVM N° 175/2022

[Adequação do DAIR](#)

[Assistir vídeo](#)

Como preencher DAIR

[Preenchimento DAIR](#)

[Assistir vídeo](#)

Capacitação BGCOMPREV

[Sistema BGCOMPREV](#)

[Assistir vídeo](#)

Previdência Complementar para Servidores Públicos

[Curso Enap](#)

[Inscreve-se](#)

Aposentadoria e Pensão de servidores: atualização

[Emenda 103/2019](#)

[Inscreve-se](#)

Critérios do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

[Critérios para a obtenção do](#)

[Inscreve-se](#)



GUIA ORIENTATIVO AOS NOVOS PREFEITOS

- Versão completa ([clique aqui](#))
- Versão resumida ([clique aqui](#))
- Folheto de Divulgação ([clique aqui](#))



GUIA IMPACTOS DA EXTINÇÃO DE RPPS

- Versão completa ([clique aqui](#))
- Versão resumida ([clique aqui](#))
- Folheto de Divulgação ([clique aqui](#))



Acesse legislações, orientações, julgados de interesse dos RPPS e outras informações e dados relevantes através dos links disponíveis em nosso site ([clique aqui](#)).

Legislação relacionada aos RPPS: clique aqui	Guias orientativos: (clique aqui)
Notas Técnicas e Pareceres: clique aqui	Informativo Mensal Consultas Destaque GESCON: clique aqui
Esclarecendo a Portaria MTP nº 1.467/2022: clique aqui	Julgamentos de Interesse dos RPPS e dos Servidores: Acompanhe aqui

RPPS GRANDES NÚMEROS

Estatísticas
Janeiro 2025

6.193

Demandas externas atendidas

91%

Média mensal de demandas
externas atendidas no ano

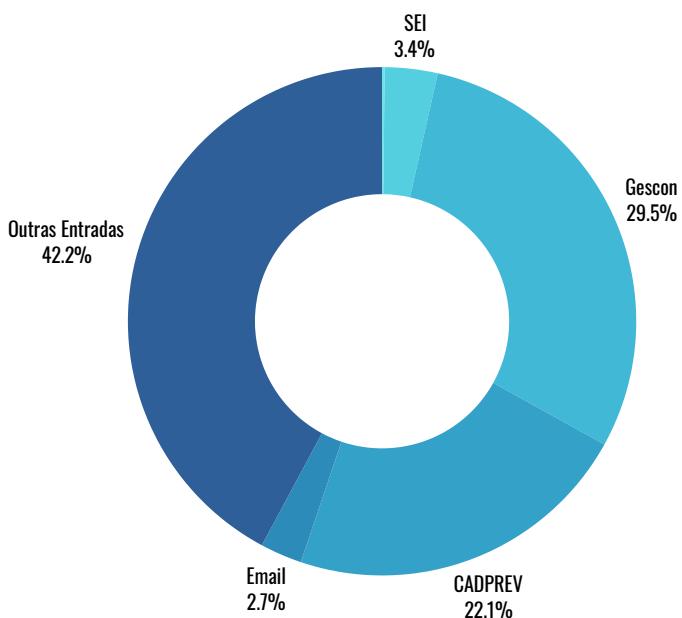
3.374

Atendimentos Web

1.370

Análises CADPREV

DEMANDAS EXTERNAS ATENDIDAS EM 2025



OBS - São outras entradas:
atendimentos telefônicos,
outros sistemas, reuniões
externas, palestras externas.

No mês de janeiro, o DRPPS atendeu 1.829 demandas pelo GESCON, realizou 1.370 análises pelo CADPREV, concluiu 208 processos externos via SEI, além de ter concluído 2.611 demandas por outras entradas. Destaque para 541 análises via GESCON feitas pela área de normatização, 484 análises via CADPREV pela área de fiscalização e contencioso, 281 análises via CADPREV feitas pela área de atuária e investimentos, 646 análises via GESCON feitas pela área de sistemas e 2.927 atendimentos pela área de atendimento de primeiro nível.



atendimento.rpps@previdencia.gov.br



(61) 2021-5555

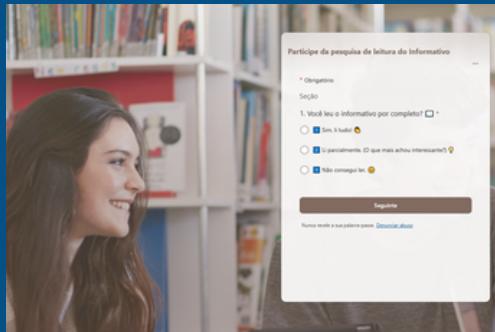


<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>



Pedidos e orientações técnicas, envio de legislação, acesso a sistemas: GESCON-RPPS

PARTICIPE DA PESQUISA DE LEITURA DESTE INFORMATIVO



SE VOCÊ CHEGOU ATÉ AQUI É
PORQUE LEU O INFORMATIVO.
ACESSE O QR CODE ABAIXO E
CONFIRME A LEITURA. ESSA
INFORMAÇÃO É IMPORTANTE PARA
SABERMOS O ALCANCE DO
INFORMATIVO MENSAL

